

0130082

1111110000

IEA# 601

FATIMA MARIA MARTINS SALDANHA FARIA
IEA - SBD

ASPECTOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO DE CUSTEIO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO: VALORES, LIBERAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS, 1979 A 1987

Denyse Chabaribery
Nilda Tereza Cardoso de Mello

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Agricultura
Coordenadoria Sócio-Econômica



Instituto de Economia Agrícola



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Agricultura
Coordenadoria Sócio-Econômica
Instituto de Economia Agrícola

Governador do Estado
Orestes Quércia

Secretário da Agricultura
Antonio Tidei de Lima

Chefe de Gabinete
Paulo de Tarso Artêncio Muzy

Coordenador da Coordenadoria Sócio-Econômica
Sérgio Gomes Vassimon

Diretor do Instituto de Economia Agrícola
Gabriel Luiz Seraphico Peixoto da Silva

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Agricultura
Instituto de Economia Agrícola

ISSN 0101-5109
Relatório de Pesquisa
06/88

**ASPECTOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO DE CUSTEIO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO:
VALORES, LIBERAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS, 1979 A 1987**

Denyse Chabaribery
Nilda Tereza Cardoso de Mello

São Paulo
1988

INDICE

1 - INTRODUÇÃO	1
2 - RELEVÂNCIA DO PROBLEMA E OBJETIVOS	3
3 - MATERIAL E MÉTODO	6
4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS	9
4.1 - Valores Básicos de Custeio, Limites de Adiantamento e Custo Operacional Efetivo	9
4.2 - Percentuais e Meses de Liberações	12
4.3 - Encargos Financeiros	16
4.4 - Correção dos Encargos Financeiros pelo IPR	25
5 - CONCLUSÕES E SUGESTÕES	28
LITERATURA CITADA	30

ASPECTOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO DE CUSTEIO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO:
VALORES, LIBERAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS, 1979 a 1987⁽¹⁾

Denyse Chabaribery
Nilda Tereza Cardoso de Mello

1 - INTRODUÇÃO

O setor agrícola, pela especificidade que apresenta em relação à extensão de tempo em que o capital de giro permanece imobilizado, aos fatores climáticos a que está exposto e, mesmo, devido à alta perecibilidade de seus produtos, necessita de políticas moldadas para ele, que relevem suas dificuldades e minimizem seus riscos.

A política de crédito rural tem sido considerada, nas últimas décadas, como um dos principais instrumentos de estímulo ao aumento da produção. Muitos estudos sobre o tema vêm sendo elaborados, com o objetivo de analisar se as diretrizes dessa política têm sido as mais adequadas para o setor agrícola.

A maioria dos estudos realizados sobre crédito rural aborda o tema a nível macroeconômico, como os trabalhos de SAYAD (7), MATA (3), e COMIN & MULLER (2).

Em todos esses trabalhos, a conclusão geral é de que o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), implantado em 1965 no País, não propiciou um aumento sensível de produção em relação ao montante despendido pelo sistema, inclusive, considerando-se o subsídio nele implícito. Alegam que, apesar de o crédito rural se constituir numa forma bastante importante de financiamento à agricultura, não deve ser encarado como um indutor, em si, de alterações nas técnicas de produção e do aumento da produção. Vários fatores estariam contribuindo para que isso não ocorresse, entre eles, o baixo

(1) Este trabalho foi apresentado no XXV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia Rural (SOBER), realizado em São Luiz do Maranhão, de 26 a 31 de julho de 1987. Os autores agradecem o auxílio das Pesquisadoras Científicas Maria Auxiliadora de Carvalho e Rosa Maria Pescarin Pellegrini nas fases de discussão do tema e atualização de índices de preços, respectivamente. Agradecem, também, aos auxiliares técnicos Edmilton Vitalino de Oliveira e Sergio Marcus de Toledo pela tabulação dos dados.

percentual de produtores que conseguem obtê-lo (11,9%, em 1972, e 22,1% em 1980), o fato de maior volume de crédito ser concedido aos grandes produtores e a baixa eficiência, em termos produtivos, verificada no crédito concedido a esses produtores, etc.

Ainda numa fase considerada de ajuste do SNCR, SAYAD (7) propõe que o crédito agrícola deveria procurar se adequar às exigências da economia global, nivelando a sua taxa de juros com as taxas de inflação esperadas, de maneira que o crédito rural deixasse de ser fortemente subsidiado e passasse a operar de maneira a atingir os pequenos tomadores, utilizando uma estratégia de curto prazo, que limitasse o financiamento aos grandes tomadores, principalmente, no tocante ao crédito para investimento.

COMIN & MULLER (2) discorrem a respeito do significado que assume, em fase mais recente, a política oficial de crédito rural. Essa política, segundo os autores, passa a operar em um regime de retração da oferta global de crédito a partir de 1980 (cai 30%, em termos reais, até 1983), visando a contenção da expansão monetária. Em contrapartida, vai aumentando relativamente a participação dos bancos privados na sua distribuição, principalmente na parcela concedida ao crédito de custeio, que vai aumentando sua importância nestes bancos (25% em 1978 e 66% em 1983), que operam, basicamente, com contratos de maior volume, por apresentarem custo administrativo relativamente mais baixo. Em termos globais, o crédito de custeio decresce mais lentamente que as demais parcelas destinadas a outras modalidades de crédito agropecuário (investimento, pecuária, etc.) nos fundos públicos dos bancos estatais que, em princípio, seriam orientados aos pequenos tomadores.

Pode-se inferir, então, que a diretriz dessa fase recente está voltada para o financiamento dos custos variáveis da safra, sendo que a desvinculação do crédito de custeio dos subsídios implícitos e/ou diretos ao consumo de insumos industrializados a partir de 1983, associada à obrigatoriedade de participação com recursos próprios dos produtores no custeio da safra, denota a tendência de conter os dispêndios de recursos públicos e, por outro lado, de evitar o desvio de recursos para fora da agricultura (constatado pelos autores citados na fase anterior ao corte de subsídios).

A preocupação de maior racionalidade na utilização de crédito rural, tanto em relação à sua distribuição, visando atingir os produtores menores, como quanto aos valores estipulados por produto e por unidade de área (Valor Básico de Custeio-VBC), é importante na medida em que, através desse instrumento, o agricultor realmente engajado na produção tem tido maior oportunidade de custear sua safra, pagando juros menores em relação aos vigentes no mercado e sem comprometer a própria produção, muitas vezes relegada

a tratos culturais inadequados por falta de recursos.

Segundo CARVALHO (1), o emprego de crédito rural contribuiu para viabilizar a manutenção da produção do arroz, milho, feijão e batata, no Estado de São Paulo, elevando a capacidade de reprodução dessas culturas. No entanto, acrescenta que, na realidade, a participação desses produtos no crédito de custeio tem sido relativamente pequena ao longo dos anos. Por sua vez, as culturas de cana e soja, "cujos riscos de variação na produção e nos preços são menores, permitindo alguma previsão de receita", são as que mais absorvem crédito rural. Aquele autor calcula, também, índices de disponibilidade líquida de várias culturas, que seriam as receitas obtidas subtraídos os custos operacionais e que condicionam o autofinanciamento das culturas, revelando que foram bastante favoráveis, no período 1970/71 a 1981/82, apenas para cana e soja.

Dentre as principais culturas anuais cultivadas no Estado de São Paulo, observa-se que a participação no volume do crédito de custeio agrícola para os produtos básicos de alimento tem sido pequena em relação à área cultivada (5), principalmente ao se comparar com a soja e o algodão (quadro 1).

Nota-se, então, que a política de crédito agrícola apresenta-se inconsistente com a necessidade de estimular a produção de alimentos, privilegiando culturas que obtêm outros incentivos para sua produção, como demonstrado por CARVALHO (1), no caso da soja.

2 - RELEVÂNCIA DO PROBLEMA E OBJETIVOS

As discrepâncias verificadas entre o montante de crédito de custeio estipulado para determinados produtos e seus respectivos custos de produção, aliadas à política de preços que geram receitas líquidas insuficientes para o financiamento de, pelo menos, parte da safra seguinte, podem estar prejudicando a eficácia da política de crédito rural. Se o produtor, em particular, não possui recursos próprios, e sendo o crédito insuficiente para cobrir o custeio agrícola de determinada cultura e mal distribuído, o que ele poderá decidir fazer é não apenas diminuir a área plantada desse produto, como também usar parte do crédito conseguido para uma outra cultura em despesas com insumos ou mão-de-obra na primeira cultura, ficando a segunda prejudicada, de forma a não conseguir uma produção compatível com a dívida contraída. Ou, mesmo, o produtor pode procurar outras formas de crédito, a juros de mercado.

QUADRO 1. - Número de Contratos e Valor do Crédito de Custeio Agrícola para Produtos Bã-
sicos, Estado de São Paulo, 1979-86

(continua)

Cultura	1979				1980			
	Contrato		Valor		Contrato		Valor	
	Nº	%	Cr\$ 1.000	%	Nº	%	Cr\$ 1.000	%
Algodão	13.364	6,2	3.809.900	8,2	15.395	6,0	7.679.090	7,6
Amendoim	11.521	5,3	1.299.505	2,8	6.289	2,5	1.479.214	1,5
Arroz de sequeiro	6.734	3,1	1.201.686	2,6	8.072	3,2	2.395.013	2,4
Feijão	8.585	4,0	620.359	1,3	28.781	11,3	3.319.076	3,3
Mandioca	662	0,3	67.549	0,1	1.577	0,6	267.298	0,3
Milho	31.352	14,4	3.833.348	8,3	46.999	18,5	10.395.317	10,3
Soja	7.258	3,3	3.462.348	7,5	8.996	3,5	7.302.800	7,2
Custeio agrícola	189.054	87,1	39.688.166	85,5	230.056	90,4	90.520.542	89,8
Total Custeio ⁽¹⁾	217.111	100,0	46.419.536	100,0	254.621	100,0	100.773.958	100,0

Cultura	1981				1982			
	Contrato		Valor		Contrato		Valor	
	Nº	%	Cr\$ 1.000	%	Nº	%	Cr\$ 1.000	%
Algodão	14.245	6,7	16.009.853	8,6	16.003	7,1	33.383.988	7,7
Amendoim	8.368	3,9	3.611.293	1,9	7.481	3,3	5.736.004	1,3
Arroz de sequeiro	5.727	2,7	3.463.462	1,9	8.915	4,0	9.128.155	2,1
Feijão	33.121	15,5	10.328.159	5,5	21.014	9,4	14.270.285	3,3
Mandioca	1.909	0,9	633.371	0,3	1.622	0,7	1.211.588	0,3
Milho	36.365	17,1	19.458.672	10,5	35.912	16,0	38.723.881	8,9
Soja	5.936	2,8	11.955.238	6,4	6.833	3,1	25.181.425	5,8
Custeio agrícola	191.764	90,0	168.174.339	90,4	204.053	91,1	398.937.695	92,1
Total custeio ⁽¹⁾	213.055	100,0	186.130.298	100,0	223.888	100,0	432.895.673	100,0

(¹) Refere-se ao crédito concedido para custeio das atividades agrícola e pecuária.

Fonte dos dados básicos: Banco Central do Brasil (BACEN).

QUADRO 1. - Número de Contratos e Valor do Crédito de Custeio Agrícola para Produtos Básicos, Estado de São Paulo, 1979-86

(conclusão)

Cultura	1983				1984			
	Contrato		Valor		Contrato		Valor	
	Nº	%	Cr\$ 1.000	%	Nº	%	Cr\$ 1.000	%
Algodão	11.476	6,8	47.590.278	6,2	15.475	12,5	177.087.634	12,4
Amendoim	2.289	1,4	5.256.348	0,7	5.275	4,2	44.139.047	3,1
Arroz de sequeiro	10.096	6,0	18.056.014	2,4	5.356	4,3	34.274.526	2,4
Feijão	16.336	9,7	21.458.640	2,8	16.120	13,0	47.710.948	3,3
Mandioca	1.052	0,6	1.788.267	0,2	1.106	0,9	6.591.239	0,5
Milho	32.660	19,3	72.953.044	9,5	22.035	17,7	192.092.593	13,4
Soja	6.942	4,1	43.246.366	5,6	6.128	4,9	103.341.747	7,2
Custeio agrícola	156.644	92,7	712.048.494	93,0	117.845	94,9	1.347.897.250	94,3
Total custeio (1)	168.903	100,0	765.785.090	100,0	124.147	100,0	1.430.025.415	100,0

Cultura	1985				1986			
	Contrato		Valor		Contrato		Valor	
	Nº	%	Cr\$ 1.000	%	Nº	%	Cr\$ 1.000	%
Algodão	13.765	9,9	525.316.077	8,1	11.693	7,4	1.240.944.747	5,9
Amendoim	5.830	4,2	120.235.950	1,9	4.894	3,1	327.282.724	1,6
Arroz de sequeiro	6.466	4,7	99.419.135	1,5	8.631	5,5	335.563.732	1,6
Feijão	14.227	10,3	175.165.207	2,7	19.341	12,3	667.081.122	3,2
Mandioca	33	-	728.857	-	988	0,6	55.186.802	0,3
Milho	28.048	20,3	1.012.702.762	15,7	37.586	23,9	2.301.853.335	10,9
Soja	6.726	4,9	477.009.873	7,4	7.114	4,5	786.806.270	3,7
Custeio agrícola	129.683	93,7	5.998.355.878	93,1	147.570	93,7	19.747.172.171	93,6
Total custeio (1)	138.403	100,0	6.445.926.998	100,0	157.504	100,0	21.089.346.690	100,0

(1) Refere-se ao crédito concedido para custeio das atividades agrícola e pecuária.

Fonte dos dados básicos: Banco Central do Brasil (BACEN).

Esse tipo de preocupação, também, é sentida entre os extensionistas e produtores do Estado que, muito amiúde, em contatos efetuados com técnicos do Instituto de Economia Agrícola (IEA), questionam a operacionalização do crédito de custeio. Os problemas colocados se referem, quase sempre, à subestimação do Valor Básico de Custeio (VBC) e aos limites de adiantamento para seu financiamento. Também questionam os percentuais de liberação do VBC e a época dessas liberações, alegando grande defasagem entre as normas propostas e as reais necessidades das culturas.

Por outro lado, a participação crescente do item encargos financeiros nos custos de produção tem suscitado questionamentos quanto ao método para seu cálculo nas estimativas de custo operacional de produção, trabalho básico realizado, sistematicamente, pelo IEA.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é analisar normas oficiais referentes ao custeio agrícola, acima explicitadas, comparando-as com as reais necessidades dadas pelas estimativas de Custo Operacional Efetivo (COE) elaboradas pelo IEA para o Estado de São Paulo. Essa comparação é realizada tendo como base o calendário agrícola das principais culturas do estado, contempladas pela política de VBC, assumindo-se a hipótese de que as épocas de liberação das parcelas normatizadas por essa política nem sempre estão de acordo com os calendários agrícolas regionais.

Este trabalho tem, também, por objetivo analisar a evolução da participação dos encargos financeiros nos custos de produção das culturas selecionadas, no período de 1979 a 1986, e avaliar, através de simulação, se a sistemática de cálculo dos encargos financeiros, com base na variação do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores, teria maior consistência em resguardar o produtor das flutuações gerais da economia, relativamente ao método adotado no período de correção dos encargos financeiros pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) e, posteriormente, das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

3 - MATERIAL E MÉTODO

Os dados utilizados para o estudo são os Valores Básicos de Custeio (VBC), fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), e as estimativas de Custo Operacional Efetivo (COE) elaboradas pelo IEA da safra das águas, para as culturas do algodão, amendoim, arroz de sequeiro, feijão, mandioca, milho e soja, no período de 1979/80 (ano de implantação da política de VBC) a 1986/87.

O VBC foi instituído em 1979, como parâmetro para o financiamento

do crédito de custeio, e seu cálculo se baseia nos custos variáveis de cada cultura em várias faixas de produtividade, que aumentam de valor conforme aumenta a produtividade considerada.

O Custo Operacional Efetivo (COE), à semelhança do VBC, engloba todos os desembolsos do produtor durante o processo produtivo, tais como os relativos a sementes, fertilizantes, defensivos e herbicidas, mão-de-obra, operação de máquinas, sacaria, etc. (4). Adicionando-se os encargos financeiros e a depreciação do maquinário, obtêm-se o Custo Operacional Total (COT).

Sendo essas estimativas realizadas a partir de matrizes de coeficientes técnicos de exigências dos fatores físicos, que consideram a produtividade média da cultura no Estado por ocasião dos levantamentos, então os COEs das culturas foram comparados com os VBCs correspondentes à faixa de produtividade das respectivas matrizes. E, como os levantamentos das matrizes de coeficientes técnicos se referem à média do Estado, as normas que serão seguidas são aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o médio produtor.

Foi levantado, ainda, para a elaboração deste trabalho, o calendário agrícola do Estado de São Paulo para as culturas estudadas, de modo que se pudesse contrapor as normas do BACEN para as épocas e percentuais de liberação de crédito de custeio agrícola, com a época efetiva de utilização dos insumos e realização das operações agrícolas, no ciclo de cada cultura.

O método de cálculo dos encargos financeiros compreende várias etapas. Primeiramente, calculam-se os custos efetivos de acordo com o calendário, dividindo-se o ciclo agrícola em três blocos: a) preparo do solo e plantio; b) tratamentos culturais; e c) colheita. A cada fase da cultura será calculado o seu percentual de participação no Custo Operacional Efetivo, e o período que cada parcela ficaria sob juros, conforme o calendário levantado de cada cultura (2).

Esse procedimento permitirá que o volume de recursos necessário em cada um dos três blocos de operações e de utilização de insumos do ciclo agrícola seja devidamente avaliado, para que se possa checar a adequação dos percentuais de liberação das três parcelas do VBC, estipuladas pelo BACEN, para essas culturas.

Os cálculos dos encargos financeiros de custeio tiveram ainda, como base, as normas do BACEN para os limites de adiantamento dados para finan

(2) O método de cálculo dos encargos financeiros introduzido no presente trabalho visa fornecer subsídios para um programa mais amplo de melhoria das estatísticas agrícolas através do projeto "Proposta de Nova Metodologia de Custo de Produção do Instituto de Economia Agrícola", do qual estes autores participam.

ciamento ao médio produtor, conforme as taxas agrícolas e as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) (quadro 2). Os períodos considerados, para efeito de cálculo, foram aqueles normatizados para o VBC e aqueles levantados pelo calendário agrícola do Estado, sendo que ambos abrangem o ciclo da cultura e mais dois meses de prazo para a comercialização e a realização da receita.

QUADRO 2. - Percentual de Adiantamento do VBC para o Médio Produtor, Taxa de Juro Agrícola e Correção Monetária Região Sudeste, Safra das Águas, 1979/80 a 1986/87

Ano agrícola	Percentual de adiantamento	Taxa de juro agrícola e correção monetária
1979/80	100	33% a.a.
1980/81	Demais culturas: 100 Soja: 80	33% a.a.
1981/82	Demais culturas: 80 Feijão: 100	45% a.a.
1982/83	Demais culturas: 70 Feijão: 100	45% a.a.
1983/84	Demais culturas: 60 Feijão: 100	85% da ORTN + 5% a.a.
1984/85	Demais culturas: 60 Algodão e Soja: 40	Variação da ORTN + 3% a.a.
1985/86	Demais culturas: 80 Algodão e Soja: 60	Variação da ORTN + 3% a.a.
1986/87	Demais culturas: 100 Algodão: 50; Soja: 60	10% a.a.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN).

Para simulação do emprego da sistemática de correção dos encargos financeiros por um Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores (IPR), será utilizado o IPR elaborado pelo IEA para o Estado de São Paulo, relativo ao

período 1979/80 a 1986/87. Para isso, foi elaborada nova série desse Índice tomando-se como base o ano agrícola 1984/85. O cálculo da variação do IPR será realizado considerando-se o período estipulado pelas normas oficiais de liberação do VBC e as regras oficiais de cálculo contidas na sistemática do IPR. Essa sistemática atualiza o valor do IPR de um determinado mês pela média móvel trimestral, a partir do penúltimo mês que o antecede. Exemplificando, o mês de novembro, então, teria o IPR atualizado pela média dos meses de julho, agosto e setembro.

4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. - Valores Básicos de Custeio, Limites de Adiantamento e Custo Operacional Efetivo

Os montantes fixados para os VBCs das culturas selecionadas apresentam níveis de defasagem em relação aos COEs, cada vez maiores ao longo do período (quadro 3). O algodão pode, nesse sentido, ser considerado como uma cultura típica: no início do período, o VBC integral aproxima-se do COE e, já no final do período, alcança o percentual de apenas 63% do COE.

No entanto, há culturas em que a defasagem entre o VBC e COE apresenta-se sempre muito grande, como amendoim, arroz de sequeiro e feijão. Na verdade, esse comportamento do VBC, fixado a níveis inferiores aos custos variáveis de culturas do Estado de São Paulo, tem como exceção apenas a soja.

Quando se compara o montante do VBC efetivamente adiantado ao produtor médio, com o COE de cada cultura, o valor financiado por hectare, em muitos casos, alcança apenas de 30% a 50% do custo. Esse fato ocorre com as culturas do algodão nos três últimos anos do período, e com a do amendoim e arroz em vários anos, sendo que em 1983/84 esse percentual foi de apenas 23% para o amendoim.

O valor financiado por cultura, em geral, apresenta defasagens generalizadas em todo o período, em parte, devido ao fato dos VBCs terem sido estipulados em níveis inferiores ao custo e, também, devido aos limites de adiantamento terem sido progressivamente rebaixados, distanciando ainda mais o valor definido para crédito de custeio do desembolso efetivo realizado pelo produtor.

QUADRO 3. - Valor Básico de Custeio (VBC) e Custo Operacional Efetivo (COE), para Culturas Selecionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(continua)		
	Valor Básico de Custeio (VBC)			Custo Operacional Efetivo (COE) (3)	Relação (%)	
	Integral (1)	Adiantamento (%)	Adiantado (2)		(1)/ (3)	(2)/ (3)
Algodão						
1979/80	14.717,00	100	14.717,00	15.897,15	93	93
1980/81	29.700,00	100	29.700,00	36.714,39	81	81
1981/82	69.300,00	80	55.440,00	88.699,65	78	63
1982/83	137.600,00	70	96.320,00	154.009,44	89	63
1983/84	301.700,00	60	181.020,00	436.851,27	69	42
1984/85	1.142.000,00	40	456.800,00	1.368.198,41	83	33
1985/86	3.881.000,00	60	2.328.600,00	4.675.150,00	83	50
1986/87 ⁽¹⁾	6.246,00	50	3.123,00	9.978,46	63	31
Amendoim das águas						
1979/80	8.344,00	100	8.344,00	17.908,53	47	47
1980/81	15.700,00	100	15.700,00	34.802,41	45	45
1981/82	37.700,00	90	30.160,00	88.229,14	43	34
1982/83	85.200,00	70	59.640,00	151.331,59	56	39
1983/84	144.800,00	60	86.880,00	379.530,31	38	23
1984/85	769.000,00	60	461.400,00	1.543.052,51	50	30
1985/86	1.895.000,00	80	1.516.000,00	3.925.660,00	48	39
1986/87 ⁽¹⁾	3.275,00	100	3.275,00	6.245,35	52	52
Arroz de sequeiro						
1979/80 ⁽¹⁾	3.825,00	100	3.825,00	5.470,69	70	70
1980/81	7.000,00	100	7.000,00	10.410,73	67	67
1981/82	16.000,00	80	12.800,00	26.545,19	60	48
1982/83	40.500,00	70	28.350,00	70.054,38	58	41
1983/84	114.700,00	60	68.820,00	168.733,93	68	41
1984/85	445.000,00	60	267.000,00	648.055,35	69	41
1985/86	1.548.000,00	80	1.238.400,00	2.087.940,00	74	59
1986/87 ⁽¹⁾	2.437,00	100	2.437,00	3.436,39	71	71
Feijão das águas						
1979/80	4.864,00	100	4.864,00	8.688,00	56	56
1980/81	11.300,00	100	11.300,00	18.095,24	62	62
1981/82	24.900,00	100	24.900,00	51.079,14	49	49
1982/83	49.600,00	100	49.600,00	75.025,93	66	66
1983/84	112.900,00	100	112.900,00	181.230,00	62	62
1984/85	450.000,00	60	270.000,00	692.368,96	65	39
1985/86	1.408.000,00	80	1.126.400,00	2.019.570,00	70	56
1986/87 ⁽¹⁾	2.787,10	100	2.787,10	3.804,41	73	73

⁽¹⁾ Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 3. - Valor Básico de Custeio (VBC) e Custo Operacional Efetivo (COE), para Culturas Selecionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(conclusão)		
	Valor Básico de Custeio (VBC)			Custo Operacional Efetivo (COE)	Relação (%)	
	Integral (1)	Adiantamento (%) (2)	Adiantado (2)		(1)/ (3)	(2)/ (3)
Mandioca						
1979/80	9.100,00	100	9.100,00	8.198,48	111	111
1980/81	12.300,00	100	12.300,00	16.484,16	75	75
1981/82	27.900,00	80	22.320,00	31.369,73	89	71
1982/83	54.300,00	70	38.010,00	58.676,48	93	65
1983/84	129.000,00	60	77.400,00	132.449,80	97	58
1984/85	427.000,00	60	256.200,00	533.771,53	80	48
1985/86	1.528.000,00	80	1.222.400,00	1.545.330,00	99	79
1986/87 ⁽¹⁾	3.055,00	100	3.055,00	6.369,67	48	48
Milho						
1979/80	4.767,00	100	4.767,00	6.379,28	75	75
1980/81	10.000,00	100	10.000,00	13.370,86	75	75
1981/82	21.800,00	80	17.440,00	33.142,09	66	53
1982/83	41.000,00	70	28.700,00	53.793,62	76	53
1983/84	100.500,00	60	60.300,00	132.930,92	76	45
1984/85	370.000,00	60	222.000,00	412.209,93	90	54
1985/86	1.354.000,00	80	1.083.200,00	1.475.870,00	92	73
1986/87 ⁽¹⁾	2.458,00	100	2.458,00	2.845,09	86	86
Soja						
1979/80	4.703,20	100	4.703,20	6.237,87	75	75
1980/81	12.200,00	80	9.760,00	12.207,78	100	80
1981/82	27.000,00	80	21.600,00	29.603,29	91	73
1982/83	46.900,00	70	32.830,00	53.121,08	88	62
1983/84	106.700,00	60	64.020,00	135.981,46	78	47
1984/85	407.000,00	40	162.800,00	464.331,55	88	35
1985/86	1.475.000,00	60	885.000,00	1.501.940,00	98	59
1986/87 ⁽¹⁾	2.340,00	60	1.404,00	2.431,59	96	58

⁽¹⁾ Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

No entanto, percebe-se que o montante integral estipulado para o VBC de determinadas culturas, de certa forma, ameniza os baixos limites de adiantamento dados, uma vez que se aproxima do Custo Operacional Efetivo (COE) estimado para o Estado de São Paulo. Tal comportamento foi observado na cultura do algodão e, mais incisivamente, na da soja. Assim, para um mesmo ano agrícola, 1983/84 por exemplo, o adiantamento do VBC foi de 60% para o algodão, o amendoim, o arroz e a soja. E, no entanto, o valor adiantado do VBC em relação ao COE foi de 42% para o algodão, 23% para o amendoim, 41% para o arroz e 47% para a soja. Em 1981/82, o adiantamento para o milho e a soja foi de 80%; no entanto, a relação entre o valor adiantado e o COE foi de 53% para a soja, mostrando que o VBC integral estipulado para a soja, de maneira geral, apresentou-se vantajoso em relação aos demais produtos.

Com o adiantamento integral do VBC oferecido para as culturas de alimentos básicos, incluindo-se o amendoim, no último ano agrícola (1986/87), a defasagem entre o VBC e o COE se reduziu para o arroz, feijão e milho. O amendoim, embora tenha melhorado de situação com o adiantamento de 100% do VBC, não conseguiu reverter a sua expressiva desvantagem em relação aos demais produtos analisados.

4.2. - Percentuais e Meses de Liberações

O percentual liberado em cada uma das três parcelas do VBC se constitui no recurso que o agricultor terá disponível para pagar seus gastos com a produção de determinada cultura. Portanto, é essencial que o montante estipulado esteja bem próximo do necessário a cada fase do ciclo da cultura.

Fatores que influenciam o montante de recursos de cada parcela para o custeio são os preços dos insumos e fatores de produção, que a cada ano poderão sofrer alterações, modificando as participações relativas de cada parcela no custo. Também as alterações técnicas verificadas no processo produtivo, como modificações nos coeficientes técnicos de exigências dos fatores físicos da produção, podem acarretar variações nos percentuais referentes ao preparo do solo e plantio, tratamentos culturais e colheita das culturas, a médio e a longo prazo.

Ainda, tem-se que mudanças no sistema de produção das culturas, resultantes da introdução de novas variedades ou devidas às infestações epidêmicas de pragas ou doenças, podem ocasionar alterações no calendário agrícola das culturas, mas foram consideradas de menor efeito, por não terem sido observadas, generalizadamente, no período analisado.

Comparando-se os percentuais estipulados pelo BACEN, com aqueles formulados segundo a participação das fases da cultura no Custo Operacional Efetivo, percebe-se que, em relação à primeira parcela, estão subestimadas para as culturas do feijão e do milho, principalmente nos três últimos anos do período. Para a soja, esta parcela foi subestimada em todo o período (quadro 4.)

As culturas que apresentam a primeira parcela liberada acima dos percentuais estimados pelo calendário agrícola no custo efetivo durante o período são as do amendoim das águas e do arroz de sequeiro.

Quanto à última parcela, destinada à operação de colheita, tem-se mostrado insuficiente em todo o período, principalmente, para a cultura do arroz de sequeiro; para a soja, essa liberação tem sido mais elevada do que o necessário.

Além disso, nota-se que, no período analisado, as culturas que realizam a operação de colheita por empreita estão com a parcela destinada a essa operação subestimada pelas normas do VBC, como é o caso do arroz de sequeiro e, no último ano agrícola, do algodão e da mandioca.

Com relação à parcela de colheita para a mandioca, estudos recentes demonstram que esta operação vem aumentando significativamente sua participação nos custos, devido ao fato de vir sendo realizada a cada ano com maior contingente de mão-de-obra empreitada. Esse fato ficou bastante evidenciado no último ano agrícola.

Quanto à época de liberação, a primeira parcela e a terceira parcela encontram-se defasadas das necessidades apontadas pelo calendário agrícola do Estado. De modo geral, a liberação para o preparo do solo e plantio deveria ser antecipada em trinta dias (1 mês) e a parcela para a colheita poderia ser postergada, também, em um mês.

Para a cultura da mandioca, no entanto, nos últimos três anos, o atraso na liberação para preparo do solo e plantio é de dois meses, fato esse que tem causado protestos por parte de produtores e, mesmo, de extensionistas, que alegam queda de produtividade no plantio retardado desta cultura.

Em termos gerais, pode-se considerar que os percentuais e épocas de liberação das parcelas dos VBCs das diversas culturas deveriam sofrer revisões periódicas, uma vez constatadas as diferenças em relação às exigências de recursos em cada uma das parcelas, utilizando-se o calendário agrícola do Estado de São Paulo. Ressalte-se, porém, que esta análise é efetuada para esse Estado, mas baseada nos VBCs e normas que abrangem as Regiões Sul e Sudeste. Portanto, como algumas culturas, mesmo dentro de uma região, podem ter calendário agrícola diferenciado, a análise fica limitada somente àquele Estado.

QUADRO 4. - Percentuais e Meses de Liberação de Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas, de Acordo com as Normas Oficiais do BACEN, e de Acordo com o Calendário Agrícola, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

(continua)

Cultura Ano Agrícola	Normas oficiais do BACEN						Calendário agrícola					
	1. ^a parcela		2. ^a parcela		3. ^a parcela		Preparo do solo e plantio		Tratos culturais		Colheita	
	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês
Algodão												
1979/80	30	jul.	35	out.	35	fev.	35	jun.	33	nov.	32	abr.
1980/81	30	jul.	35	out.	35	fev.	30	jun.	32	nov.	38	abr.
1981/82	30	jul.	35	out.	35	fev.	30	jun.	38	nov.	32	abr.
1982/83	30	jul.	35	out.	35	fev.	32	jun.	30	nov.	38	abr.
1983/84	24	jul.	29	out.	47	fev.	30	jun.	36	nov.	34	abr.
1984/85	24	ago.	29	out.	47	fev.	34	jun.	28	nov.	38	abr.
1985/86	24	ago.	29	out.	47	fev.	33	jun.	27	nov.	40	abr.
1986/87	35	ago.	30	out.	35	fev.	29	jun.	21	nov.	50	abr.
Ameioim. das águas												
1979/80	60	jul.	20	set.	20	nov.	53	ago.	20	out.	27	jan.
1980/81	60	jul.	20	set.	20	nov.	43	ago.	24	out.	33	jan.
1981/82	60	jul.	20	set.	20	nov.	36	ago.	28	out.	36	jan.
1982/83	60	jul.	20	set.	20	nov.	45	ago.	27	out.	28	jan.
1983/84	60	jul.	20	set.	20	nov.	44	ago.	26	out.	30	jan.
1984/85	60	ago.	20	set.	20	nov.	58	ago.	21	out.	21	jan.
1985/86	60	ago.	20	set.	20	nov.	50	ago.	25	out.	25	jan.
1986/87	65	ago.	15	set.	20	dez.	43	ago.	35	out.	22	jan.
Arroz de sequeiro												
1979/80	65	jul.	25	out.	10	fev.	48	jun.	22	nov.	30	fev.
1980/81	65	jul.	25	out.	10	fev.	47	jun.	23	nov.	30	fev.
1981/82	65	jul.	25	out.	10	fev.	43	jun.	23	nov.	34	fev.
1982/83	65	jul.	25	out.	10	fev.	56	jun.	24	nov.	20	fev.
1983/84	59	jul.	19	out.	22	fev.	61	jun.	17	nov.	22	fev.
1984/85	59	ago.	19	out.	22	fev.	49	jun.	21	nov.	30	fev.
1985/86	59	ago.	19	out.	22	fev.	53	jun.	21	nov.	26	fev.
1986/87	70	ago.	20	out.	10	fev.	48	jun.	17	nov.	35	fev.
Feijão das águas												
1979/80	50	jul.	35	ago.	15	out.	52	jul.	37	out.	11	dez.
1980/81	50	jul.	35	ago.	15	out.	51	jul.	38	out.	11	dez.
1981/82	50	jul.	35	ago.	15	out.	54	jul.	36	out.	10	dez.
1982/83	50	jul.	35	ago.	15	out.	52	jul.	36	out.	12	dez.
1983/84	50	jul.	35	ago.	15	out.	54	jul.	35	out.	11	dez.
1984/85	50	ago.	35	set.	15	out.	65	jul.	27	out.	8	dez.
1985/86	50	ago.	35	set.	15	out.	60	jul.	31	out.	9	dez.
1986/87	45	ago.	25	set.	30	out.	57	jul.	26	out.	17	dez.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 4. - Percentuais e Meses de Liberação de Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas, de Acordo com as Normas Oficiais do BACEN, e de Acordo com o Calendário Agrícola, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

(conclusão)

Cultura Ano agrícola	Normas Oficiais do BACEN						Calendário agrícola					
	1ª parcela		2ª parcela		3ª parcela		Preparo do solo e plantio		Tratos culturais		Colheita	
	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês
Mandioca												
1979/80	50	jul.	20	nov.	30	abr.	49	jun.	34	nov.	17	jul.
1980/81	50	jul.	20	nov.	30	abr.	39	jun.	42	nov.	19	jul.
1981/82	50	jul.	20	nov.	30	abr.	30	jun.	48	nov.	22	jul.
1982/83	50	jul.	20	nov.	30	abr.	51	jun.	27	nov.	22	jul.
1983/84	44	jul.	14	nov.	42	abr.	50	jun.	28	nov.	22	jul.
1984/85	44	ago.	14	nov.	42	abr.	41	jun.	42	nov.	17	jul.
1985/86	44	ago.	14	nov.	42	abr.	40	jun.	42	nov.	18	jul.
1986/87	40	ago.	25	nov.	35	mar.	31	jun.	25	nov.	44	juí.
Milho												
1979/80	50	jul.	25	out.	25	fev.	58	jul.	23	nov.	19	mar.
1980/81	50	jul.	25	out.	25	fev.	56	jul.	24	nov.	20	mar.
1981/82	50	jul.	25	out.	25	fev.	49	jul.	27	nov.	24	mar.
1982/83	50	jul.	25	out.	25	fev.	54	jul.	23	nov.	23	mar.
1983/84	49	jul.	19	out.	32	fev.	56	jul.	23	nov.	21	mar.
1984/85	49	ago.	19	out.	32	fev.	61	jul.	19	nov.	20	mar.
1985/86	49	ago.	19	out.	32	fev.	62	jul.	19	nov.	19	mar.
1986/87	50	ago.	30	out.	20	fev.	62	jul.	21	nov.	17	mar.
Soja												
1979/80	65	jul.	25	nov.	10	fev.	74	jul.	21	dez.	5	fev.
1980/81	65	jul.	25	nov.	10	fev.	74	jul.	21	dez.	5	fev.
1981/82	65	jul.	25	nov.	10	fev.	69	jul.	26	dez.	5	fev.
1982/83	65	jul.	25	nov.	10	fev.	70	jul.	25	dez.	5	fev.
1983/84	50	jul.	30	nov.	20	fev.	70	jul.	24	dez.	6	fev.
1984/85	50	ago.	30	nov.	20	fev.	83	jul.	12	dez.	5	fev.
1985/86	50	ago.	30	nov.	20	fev.	82	jul.	13	dez.	5	fev.
1986/87	65	ago.	25	out.	10	fev.	85	jul.	9	dez.	6	fev.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

4.3. - Encargos Financeiros

A partir da análise do calendário agrícola do Estado de São Paulo para as culturas selecionadas, elaborou-se tabela de taxas de correção dos encargos financeiros do crédito de custeio, considerando-se o período em que a cultura permanece sob juros em cada fase do ciclo da cultura, e sempre postergando esse período por dois meses, após a colheita. Para as normas oficiais relativas às épocas de liberação do VBC, esse cálculo também foi realizado seguindo o mesmo critério (quadro 5).

As taxas referentes às parcelas liberadas do VBC são sempre menores que aquelas referentes ao calendário agrícola do Estado. Isso se deve ao calendário comprimido, observado nas normas do BACEN para as culturas e analisado anteriormente, de forma que essas taxas refletem um período sempre menor.

Assim, os volumes de encargos financeiros, calculados em três montantes, referentes às parcelas liberadas do VBC, se apresentam sempre inferiores aos valores atingidos pelos encargos financeiros calculados a partir do COE adiantado conforme os percentuais estipulados pelo BACEN para o produtor, e do calendário agrícola do Estado para as culturas analisadas (quadros 6 e 7).

Esses resultados são devidos aos montantes mais elevados das parcelas adiantadas pelo COE, sobre as quais incidem juros, em relação às parcelas adiantadas pelo VBC. Além disso, os períodos em que aquelas permanecem sob juros são mais longos que para as do VBC. Com efeito, esses fatos acrescentam até 70% o total de encargos financeiros, conforme os cálculos do COE, como pode ser constatado para as culturas do amendoim de 1983/84 a 1985/86, e do feijão em 1984/85 e 1985/86.

Apesar disso, considera-se importante a revisão pelo Governo em relação aos volumes e épocas de liberação das parcelas do VBC, que encontram-se defasados em relação às necessidades dos produtores paulistas, tendo em vista que o produtor, ao recorrer ao crédito agrícola, deve receber o volume de dinheiro necessário a cada etapa da produção, em tempo hábil e por um período suficiente que atinja até a fase de comercialização.

Quanto à evolução da participação dos encargos financeiros no Custo Operacional Total (COT) têm-se, no período inicial da implementação do VBC, quando as taxas de correção desses encargos foram fortemente subsidiadas, baixos índices de participação (quadro 8). Esse período ocorre de 1979/80 a 1982/83, sendo que, para os primeiros anos, caso sejam computados os subsídios diretos à compra de fertilizantes, esses valores caem, em média, quatro pontos percentuais.

QUADRO 5. - Taxas Utilizadas para o Cálculo dos Encargos Financeiros do Crédito de Culturas Selecionadas, de Acordo com as Normas Oficiais do BACEN, e com o Calendário Agrícola, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87⁽¹⁾

(em porcentagem)

(continua)

Cultura Ano agrícola	Normas oficiais do BACEN			Calendário agrícola		
	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Preparo do solo	Tratos culturais	Colheita
Algodão						
1979/80	24,75	16,50	5,50	33,00	19,25	5,50
1980/81	24,75	16,50	5,50	33,00	19,25	5,50
1981/82	33,75	22,50	7,50	45,00	26,25	7,50
1982/83	33,75	22,50	7,50	45,00	26,25	7,50
1983/84	114,00	67,00	21,00	172,00	80,00	17,00
1984/85	139,00	94,00	25,00	256,00	113,00	24,00
1985/86	119,00	86,00	25,00	161,00	70,00	0,50
1986/87	6,60	5,00	1,70	10,00	5,81	1,67
Amendoim das águas						
1979/80	16,50	11,00	5,50	19,25	13,75	5,50
1980/81	16,50	11,00	5,50	19,25	13,75	5,50
1981/82	22,50	15,00	7,50	26,25	18,75	7,50
1982/83	22,50	15,00	7,50	26,25	18,75	7,50
1983/84	60,00	36,00	15,00	79,00	52,00	20,00
1984/85	69,00	53,00	22,00	111,00	72,00	25,00
1985/86	64,00	52,00	22,00	119,00	85,00	34,00
1986/87	5,00	4,20	1,70	5,81	4,15	1,67
Arroz de sequeiro						
1979/80	24,75	16,50	5,50	27,50	13,75	5,50
1980/81	24,75	16,50	5,50	27,50	13,75	5,50
1981/82	33,75	22,50	7,50	37,50	18,75	7,50
1982/83	33,75	22,50	7,50	37,50	18,75	7,50
1983/84	114,00	67,00	21,00	130,00	52,00	21,00
1984/85	139,00	94,00	25,00	188,00	72,00	25,00
1985/86	119,00	86,00	25,00	159,00	69,00	15,00
1986/87	6,60	5,00	1,70	8,30	4,15	1,67
Feijão das águas						
1979/80	13,75	11,00	5,50	19,25	11,00	5,50
1980/81	13,75	11,00	5,50	19,25	11,00	5,50
1981/82	18,75	15,00	7,50	26,25	15,00	7,50
1982/83	18,75	15,00	7,50	26,25	15,00	7,50
1983/84	49,00	37,00	26,00	75,00	36,00	16,00
1984/85	53,00	38,00	25,00	112,00	56,00	25,00
1985/86	44,00	33,00	22,00	107,00	62,00	33,00
1986/87	4,20	3,30	1,70	5,81	3,32	1,67

⁽¹⁾ Considera-se o período que corresponde ao ciclo da cultura e mais dois meses de prazo para a comercialização.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 5. - Taxas Utilizadas para o Cálculo dos Encargos Financeiros do Crédito de Custo de Culturas Seleccionadas, de Acordo com as Normas Oficiais do BACEN, e como Calendário Agrícola, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87⁽¹⁾

Cultura Ano agrícola	(em porcentagem)			(conclusão)		
	Normas oficiais do BACEN			Calendário agrícola		
	1. ^a parcela	2. ^a parcela	3. ^a parcela	Preparo do solo	Tratos culturais	Colheita
Mandioca						
1979/80	30,25	19,25	5,50	38,50	27,50	5,50
1980/81	30,25	19,25	5,50	38,50	27,50	5,50
1981/82	41,25	26,25	7,50	52,50	37,50	7,50
1982/83	41,25	26,25	7,50	52,50	37,50	7,50
1983/84	153,00	80,00	64,00	260,00	137,00	20,00
1984/85	194,00	113,00	24,00	355,00	173,00	17,00
1985/86	120,00	71,00	0,50	162,00	71,00	0,50
1986/87	7,50	5,00	1,70	11,62	8,30	1,67
Milho						
1979/80	24,75	16,50	5,50	27,50	16,50	5,50
1980/81	24,75	16,50	5,50	27,50	16,50	5,50
1981/82	33,75	22,50	7,50	37,50	22,50	7,50
1982/83	33,75	22,50	7,50	37,50	22,50	7,50
1983/84	114,00	67,00	21,00	132,00	65,00	18,00
1984/85	139,00	94,00	25,00	282,00	93,00	27,00
1985/86	119,00	86,00	25,00	138,00	70,00	0,50
1986/87	6,60	5,00	1,70	8,30	5,00	1,67
Soja						
1979/80	24,75	13,75	5,50	24,75	11,00	5,50
1980/81	24,75	13,75	5,50	24,75	11,00	5,50
1981/82	33,75	18,75	7,50	33,75	15,00	7,50
1982/83	33,75	18,75	7,50	33,75	15,00	7,50
1983/84	114,00	52,00	21,00	114,00	41,00	21,00
1984/85	139,00	72,00	25,00	164,00	57,00	25,00
1985/86	119,00	70,00	25,00	137,00	53,00	15,00
1986/87	6,60	5,00	1,70	7,47	3,32	1,67

⁽¹⁾ Considera-se o período que corresponde ao ciclo da cultura e mais dois meses de prazo para a comercialização.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 6. - Volume dos Encargos Financeiros para Crédito de Custeio de Culturas Selecionadas Conforme as Normas Vigentes do VBC, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(continua)
	Encargos financeiros relativos a			
	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Total
Algodão				
1979/80	1.092,74	849,91	283,30	2.225,95
1980/81	2.205,22	1.715,17	571,72	4.492,11
1981/82	5.613,30	4.365,90	1.455,30	11.434,50
1982/83	9.752,40	7.585,20	2.528,40	19.866,00
1983/84	49.527,07	35.172,19	17.866,67	102.565,93
1984/85	152.388,48	124.523,68	53.674,00	330.586,16
1985/86	665.040,00	580.750,00	273.610,00	1.519.400,00
1986/87 ⁽¹⁾	72,14	46,84	18,58	137,56
Amendoim das águas				
1979/80	826,06	183,57	91,78	1.101,41
1980/81	1.554,30	345,40	172,70	2.072,40
1981/82	4.071,60	904,80	452,40	5.428,80
1982/83	8.051,40	1.789,20	849,60	10.735,20
1983/84	31.276,80	6.255,36	2.606,40	40.138,56
1984/85	191.019,60	48.908,40	20.301,60	260.229,60
1985/86	582.140,00	157.660,00	66.700,00	806.500,00
1986/87 ⁽¹⁾	106,44	20,63	11,13	138,20
Arroz de sequeiro				
1979/80	615,35	157,78	21,04	794,17
1980/81	1.126,12	288,75	38,50	1.453,37
1981/82	2.808,00	720,00	96,00	3.624,00
1982/83	6.219,28	1.594,69	212,62	8.026,59
1983/84	46.288,33	8.760,79	3.179,48	58.228,60
1984/85	218.966,70	47.686,20	14.685,00	281.337,90
1985/86	869.490,00	202.360,00	68.110,00	1.139.960,00
1986/87 ⁽¹⁾	112,59	24,37	4,14	141,10
Feijão das águas				
1979/80	334,40	187,26	40,13	561,79
1980/81	776,87	435,05	93,22	1.305,14
1981/82	2.334,37	1.307,25	280,12	3.921,74
1982/83	4.650,00	2.604,00	558,00	7.812,00
1983/84	27.660,50	14.620,55	4.403,10	46.684,15
1984/85	71.550,00	35.910,00	10.125,00	117.585,00
1985/86	247.810,00	130.100,00	37.170,00	415.080,00
1986/87 ⁽¹⁾	52,68	22,99	14,21	89,88

(¹) Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 6. - Volume dos Encargos Financeiros para Crédito de Custeio de Culturas Selecionadas Conforme as Normas Vigentes do VBC, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(conclusão)
	Encargos financeiros relativos a			
	1. ^a parcela	2. ^a parcela	3. ^a parcela	Total
Mandioca				
1979/80	1.376,37	200,20	150,15	1.726,72
1980/81	1.860,37	270,60	202,95	2.333,92
1981/82	4.603,50	669,60	502,20	5.775,30
1982/83	7.839,56	1.140,30	855,22	9.835,08
1983/84	52.105,68	8.668,80	20.805,12	81.579,60
1984/85	218.692,32	40.530,84	25.824,96	285.048,12
1985/86	645.430,00	121.500,00	2.570,00	769.500,00
1986/87 ⁽¹⁾	91,65	38,19	18,18	148,02
Milho				
1979/80	589,92	196,64	65,55	852,11
1980/81	1.237,50	412,50	137,50	1.787,50
1981/82	2.943,00	981,00	327,00	4.251,00
1982/83	4.843,12	1.614,37	538,12	6.995,61
1983/84	33.683,58	7.676,19	4.052,16	45.411,93
1984/85	151.204,20	39.649,20	17.760,00	208.613,40
1985/86	631.620,00	177.000,00	86.650,00	895.270,00
1986/87 ⁽¹⁾	81,11	36,87	8,36	126,34
Soja				
1979/80	756,63	129,34	25,87	911,84
1980/81	1.570,14	268,40	53,68	1.892,22
1981/82	4.738,50	810,00	162,00	5.710,50
1982/83	7.202,08	1.231,12	246,22	8.679,42
1983/84	36.491,40	9.987,12	2.688,84	49.167,36
1984/85	113.146,00	35.164,80	8.140,00	156.450,80
1985/86	526.570,00	185.850,00	44.250,00	756.670,00
1986/87 ⁽¹⁾	60,23	17,55	2,39	80,17

(¹) Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 7. - Volume dos Encargos Financeiros de Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas, Baseado no Custo Operacional Efetivo, Considerando os Percentuais de Adiantamento do VBC, Estado de São Paulo, 1979/80 - 1986/87

(em cruzeiro)

(continua)

Cultura Ano agrícola	Encargos financeiros relativos a			Total
	Preparo do solo	Tratos culturais	Colheita	
Algodão				
1979/80	1.834,18	1.024,44	275,95	3.134,57
1980/81	3.640,07	2.241,70	772,13	6.653,90
1981/82	9.464,26	7.139,68	1.704,70	18.308,64
1982/83	15.592,23	7.898,48	3.230,08	26.720,79
1983/84	135.626,27	73.572,43	15.519,77	224.718,47
1984/85	480.825,30	175.674,68	48.958,24	705.458,22
1985/86	1.496.540,00	524.880,00	5.630,00	2.027.050,00
1986/87 ⁽¹⁾	114,69	60,87	41,66	247,22
Amendoim das águas				
1979/80	1.815,14	503,49	265,01	2.583,64
1980/81	2.861,44	1.161,30	632,06	4.654,80
1981/82	6.589,22	3.689,51	1.935,30	12.214,03
1982/83	12.493,69	5.334,97	2.241,29	20.069,95
1983/84	78.917,98	30.381,07	13.879,37	123.178,42
1984/85	594.985,85	138.999,53	49.188,33	783.173,71
1985/86	1.880.040,00	665.960,00	264.240,00	2.810.240,00
1986/87 ⁽¹⁾	156,03	90,71	22,95	269,69
Arroz de sequeiro				
1979/80	719,50	167,84	89,85	977,19
1980/81	1.336,59	327,28	174,36	1.838,23
1981/82	3.448,00	919,62	535,26	4.902,88
1982/83	10.289,39	2.228,16	728,71	13.246,26
1983/84	80.686,74	8.718,31	4.705,61	94.110,66
1984/85	359.398,57	57.978,11	29.284,65	446.661,33
1985/86	1.415.500,00	246.360,00	63.460,00	1.725.320,00
1986/87 ⁽¹⁾	137,02	24,26	42,04	203,32
Feijão das águas				
1979/80	868,19	356,76	51,40	1.276,35
1980/81	1.767,84	762,79	108,74	2.639,37
1981/82	7.179,30	2.751,94	403,74	10.334,98
1982/83	10.144,17	4.099,05	679,08	14.922,30
1983/84	73.225,78	22.839,53	3.224,49	99.289,80
1984/85	300.946,05	62.392,34	8.826,16	372.164,55
1985/86	1.030.780,00	307.140,00	51.780,00	1.389.700,00
1986/87 ⁽¹⁾	124,90	32,59	11,24	168,73

(¹) Valores em cruzado

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 7. - Volume dos Encargos Financeiros de Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas, Baseado no Custo Operacional Efetivo, Considerando os Percentuais de Adiantamento do VBC, Estado de São Paulo, 1979/80 - 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(conclusão)
	Encargos financeiros relativos a			
	Preparo do solo	Tratos culturais	Colheita	Total
Mandioca				
1979/80	1.547,87	769,09	75,97	2.392,93
1980/81	2.450,27	1.910,67	174,46	4.535,40
1981/82	3.944,22	4.494,78	419,77	8.858,77
1982/83	10.922,93	4.165,89	686,92	15.775,74
1983/84	102.416,29	30.044,08	3.629,80	136.090,17
1984/85	465.875,60	231.103,27	9.425,59	706.404,46
1985/86	801.350,00	371.070,00	1.100,00	1.173.520,00
1986/87 ⁽¹⁾	229,45	132,17	46,80	408,42
Milho				
1979/80	1.021,25	245,04	64,93	1.331,22
1980/81	2.034,20	537,80	149,29	2.721,29
1981/82	4.853,64	1.586,46	488,98	6.929,08
1982/83	7.650,18	1.949,67	644,24	10.244,09
1983/84	59.330,06	11.983,04	2.947,69	74.260,79
1984/85	425.435,62	42.986,29	13.564,92	481.986,83
1985/86	1.007.920,00	154.980,00	1.140,00	1.164.040,00
1986/87 ⁽¹⁾	147,06	29,66	8,02	184,74
Soja				
1979/80	1.149,48	144,25	15,52	1.309,25
1980/81	1.792,34	230,87	23,41	2.046,62
1981/82	5.485,71	923,26	95,52	6.504,49
1982/83	8.759,75	1.393,70	145,40	10.298,85
1983/84	65.100,72	8.121,39	981,69	74.203,80
1984/85	253.205,04	12.690,26	2.268,92	268.164,22
1985/86	1.017.620,00	62.240,00	6.140,00	1.086.000,00
1986/87 ⁽¹⁾	92,64	4,36	1,46	98,46

⁽¹⁾ Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 8. - Custo Operacional Total (COT) e Participação dos Encargos Financeiros para Culturas Seleccionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

(continua)

Cultura Ano agrícola	Custo operacional total (COT)		Encargos financeiros (%)	
	sem subsídio (Cr\$/ha)	com subsídio (1) (Cr\$/ha)	sem subsídio	com subsídio (1)
Algodão				
1979/80	19.031,72	18.063,87	16	12
1980/81	43.368,29	40.762,38	15	10
1981/82	107.008,29	-	17	-
1982/83	180.730,23	-	15	-
1983/84	661.569,74	-	34	-
1984/85	2.073.656,63	-	34	-
1985/86	6.702.200,00	-	30	-
1986/87(2)	10.225,68	-	2	-
Amendoim das águas				
1979/80	20.492,17	20.260,72	13	12
1980/81	39.457,21	38.849,84	12	10
1981/82	100.443,17	-	12	-
1982/83	171.401,54	-	12	-
1983/84	502.708,73	-	25	-
1984/85	2.326.226,22	-	34	-
1985/86	6.735.900,00	-	42	-
1986/87(2)	6.252,86	-	4	-
Arroz de sequeiro				
1979/80	6.447,88	6.247,22	15	12
1980/81	12.248,96	11.731,32	15	11
1981/82	31.448,07	-	16	-
1982/83	83.300,64	-	16	-
1983/84	262.844,59	-	36	-
1984/85	1.094.716,68	-	41	-
1985/86	3.813.260,00	-	45	-
1986/87(2)	2.893,97	-	7	-
Feijão das águas				
1979/80	9.964,35	9.580,76	13	9
1980/81	20.734,61	19.751,71	13	8
1981/82	61.414,12	-	17	-
1982/83	89.948,23	-	17	-
1983/84	280.519,80	-	35	-
1984/85	1.064.533,51	-	35	-
1985/86	3.409.270,00	-	41	-
1986/87(2)	3.711,60	-	5	-

(1) Considerando subsídio aos fertilizantes na proporção de 40% do preço de venda.

(2) Valores em cruzado.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 8. - Custo Operacional Total (COT) e Participação dos Encargos Financeiros para Culturas Seleccionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

(conclusão)

Cultura Ano agrícola	Custo operacional total (COT)		Encargos financeiros (%)	
	sem subsídio (Cr\$/ha)	com subsídio ⁽¹⁾ (Cr\$/ha)	sem subsídio	com subsídio ⁽¹⁾
Mandioca				
1979/80	10.591,41	10.309,30	23	20
1980/81	21.019,56	20.224,59	22	18
1981/82	40.228,50	-	22	-
1982/83	74.452,22	-	21	-
1983/84	268.539,97	-	51	-
1984/85	1.240.175,99	-	57	-
1985/86	2.718.850,00	-	43	-
1986/87 ⁽²⁾	4.736,75	-	7	-
Milho				
1979/80	7.710,50	7.216,27	17	12
1980/81	16.092,15	14.814,78	17	10
1981/82	40.071,17	-	17	-
1982/83	64.037,71	-	16	-
1983/84	207.191,71	-	36	-
1984/85	894.196,76	-	54	-
1985/86	2.639.910,00	-	44	-
1986/87 ⁽²⁾	2.849,84	-	7	-
Soja				
1979/80	7.547,12	7.118,23	17	12
1980/81	14.254,40	13.673,96	14	11
1981/82	36.107,78	-	18	-
1982/83	63.419,93	-	16	-
1983/84	210.185,26	-	35	-
1984/85	732.495,77	-	37	-
1985/86	2.587.940,00	-	42	-
1986/87 ⁽²⁾	2.506,35	-	4	-

⁽¹⁾ Considerando subsídio aos fertilizantes na proporção de 40% do preço de venda.

⁽²⁾ Valor em cruzado.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

O período de queda mais acentuada de subsídios ao crédito agrícola se inicia em 1983/84, com a fixação da correção monetária do saldo devedor em 85% da ORTN, além da taxa de juro agrícola. Inicia-se, assim, um período ascendente de participação dos encargos financeiros no COT, atingindo em 1984/85 e 1985/86 valores elevadíssimos, reflexo dos índices de inflação desse período e da correção monetária plena do saldo devedor.

Esta fase somente é truncada com o advento do Plano de Estabilização Econômica com o cálculo dos encargos financeiros da safra 1986/87 baseado-se apenas na taxa de juro agrícola. Nesse ano, a participação dos encargos financeiros no COT alcançou níveis ínfimos (quadro 8). A taxa de juros agrícola foi pré-fixada em 10% a.a., mas como a economia do país não evoluiu de acordo com as expectativas de inflação contidas no Plano, quando a OTN chegou a variar 96% de agosto/86 a abril/87, os encargos financeiros do crédito agrícola passaram a ser novamente subsidiados.

4.4. - Correção dos Encargos Financeiros pelo IPR

O principal motivo alegado pelas autoridades governamentais ao aplicar o IPR como índice de correção monetária dos encargos financeiros nos empréstimos de custeio agrícola foi o de que este índice beneficiaria o setor rural, que passaria a ter seu próprio indexador, não ficando sujeito às oscilações da economia global.

No entanto, a simulação de correção dos encargos financeiros pelo IPR do Estado de São Paulo, para o período 1979/80 a 1986/87, mostrou que não haveria vantagem, de um modo geral, para o produtor das culturas analisadas, se a correção monetária utilizada para seus financiamentos fosse baseada nesse indexador.

As variações apresentadas pelo IPR somente se apresentam menores que as variações da OTN em três anos (1981/82, 1984/85 e 1986/87), durante todo o período e para a maioria das culturas. As culturas de ciclo curto como o amendoim e o feijão, no ano agrícola de 1982/83, também apresentaram variação do IPR menor que a OTN (quadro 9).

Os anos 1979/80 a 1983/84, bem como 1986/87, foram de crédito subsidiado ao setor agrícola, portanto, as taxas efetivas de correção dos encargos financeiros se apresentaram aquém das variações da ORTN e do IPR. Nos anos de 1984/85 e 1985/86, quando a correção monetária dos empréstimos de custeio foi de 100% da variação da ORTN, somente o primeiro ano apresentou IPR

QUADRO 9. - Variação do IPR e da OTN para o Período de Empréstimo de Custeio e Taxas Efetivas, para Culturas Seleccionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

	(em porcentagem)		(continua)
Cultura Ano agrícola	IPR	OTN	Taxa efetiva
Algodão			
1979/80	63	40	25
1980/81	78	45	25
1981/82	48	61	34
1982/83	98	82	34
1983/84	223	125	114
1984/85	98	134	139
1985/86	300	115	119
1986/87	13	96	7
Amendoim			
1979/80	44	25	17
1980/81	57	22	17
1981/82	34	39	23
1982/83	44	47	23
1983/84	141	66	60
1984/85	55	67	69
1985/86	102	62	64
1986/87	14	-	5
Arroz			
1979/80	63	40	25
1980/81	78	45	25
1981/82	48	61	34
1982/83	98	82	34
1983/84	222	125	114
1984/85	98	134	139
1985/86	300	115	119
1986/87	13	96	7
Feijão			
1979/80	36	20	14
1980/81	46	17	14
1981/82	27	29	19
1982/83	35	38	19
1983/84	105	54	49
1984/85	42	51	53
1985/86	70	43	44
1986/87	11	-	4

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 9. - Variação do IPR e da OTN para o Período de Empréstimo de Custeio e Taxas Efetivas, para Culturas Seleccionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em porcentagem)		(conclusão)
	IPR	OTN	Taxa efetiva
Mandioca			
1979/80	85	50	
1980/81	87	63	30
1981/82	62	79	30
1982/83	157	114	41
1983/84	315	167	41
1984/85	138	188	153
1985/86	365	115	194
1986/87	...	192	120
Milho			8
1979/80	63	40	
1980/81	78	45	25
1981/82	48	61	25
1982/83	98	82	34
1983/84	222	125	34
1984/85	98	134	114
1985/86	300	115	139
1986/87	13	96	119
Soja			7
1979/80	63	40	
1980/81	78	45	25
1981/82	48	61	25
1982/83	98	82	34
1983/84	222	125	34
1984/85	98	134	114
1985/86	300	115	139
1986/87	13	96	119
			7

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

menor que a taxa efetiva e, portanto, menor que a ORTN. Nesse ano houve que da real dos preços agrícolas, em geral, em relação ao ano anterior, quando os mesmos não acompanharam o nível de inflação do período (6).

Analisando-se as variações médias mensais do Índice de Preços Recebidos pelos agricultores (IPR) por cultura, considerando-se o período em que essas permanecem sob juros, e comparando-as com a variação média mensal do ano agrícola, percebe-se a grande defasagem existente entre os níveis alcançados pelas culturas e a média geral que, sem exceção, apresentou-se sempre inferior às aquelas. Isso porque o período em que são corrigidos os encargos financeiros das culturas selecionadas abrange a época de entressafra, em que os preços alcançam seus níveis mais altos.

Apesar disso, nesse período de entressafra, quase que o total do volume dos produtos agrícolas já não se encontra nas mãos dos produtores, que não estão, portanto, recebendo benefícios com sua comercialização.

Comparando-se, ainda, as variações médias mensais do IPR ocorridas durante o primeiro semestre, com as do segundo semestre, nota-se que aquelas mostram-se inferiores a essas, excluindo-se o ano de 1984, quando houve que da real dos preços agrícolas em geral, e o ano de 1986, em que o congelamento dos preços refletiu níveis de preços mais estáveis no segundo semestre.

Estes dados mostram que não haveria vantagem significativa do uso do IPR em relação à OTN, para a correção dos encargos financeiros de custeio, devido a dois principais argumentos inferidos pelo trabalho: a) durante a maior parte do período analisado, o IPR situou-se acima dos níveis da OTN; e b) o IPR apresenta instabilidade durante o ano, com níveis mais altos no período da entressafra, quando o produtor está adquirindo empréstimo para o plantio das águas, mas não está colhendo e nem comercializando seu produto.

5 - CONCLUSÕES E SUGESTÕES

A política de crédito rural, no que diz respeito ao custeio das atividades agrícolas, em termos globais, tem procurado atender às exigências das culturas através das normas de operacionalização. Os percentuais das parcelas a serem liberadas e suas respectivas épocas de liberação, das as defasagens constatadas entre essas normas e o calendário agrícola do Estado de São Paulo, deveriam, ainda, sofrer revisões. O produto que requer uma revisão com a maior urgência é a mandioca, quanto à época de liberação da primeira parcela, pois essa vem apresentando atraso de dois meses em relação ao calendário agrícola.

Por outro lado, essa política não tem se mostrado compatível com as necessidades de recursos para custeio de determinadas culturas, ao estipular VBCs rebaixados, principalmente, para os alimentos básicos.

Observa-se, também, que a política de crédito agrícola, principalmente a partir da implementação do VBC, mais direcionada para o custeio agrícola, tem utilizado seus valores e limites de adiantamento para financiamento como elemento de incentivo ou desestímulo a determinado produto. Mas, percebe-se que, muitas vezes, o montante integral estipulado para o VBC de determinadas culturas ameniza os baixos limites de adiantamento, uma vez que aproximam-se do Custo Operacional Efetivo (COE) estimado para o Estado de São Paulo. Tal comportamento foi observado na cultura do algodão e, mais incisivamente, na soja.

Esses fatos, de certa forma, sugerem que a política de crédito agrícola, considerada isoladamente, não é suficiente para incentivar a produção, devendo estar acoplada a uma política de preços realista, de modo a permitir a criação da capacidade de autofinanciamento, para que no médio e longo prazos os produtores se tornem menos dependentes do crédito de custeio.

Convém lembrar que essa situação é bastante desejável, uma vez que atualmente somente uma pequena parcela dos produtores tem acesso ao crédito de custeio agrícola, devido principalmente à escassez de recursos. A política agrícola como um todo, ao garantir o autofinanciamento daqueles produtores que já estão incorporados no sistema, fará com que outros tantos produtores passem a ter maiores chances na obtenção do crédito agrícola oficial. Para isso, é importante que a política de VBC seja orientada ao máximo para o caso de produtos que não possuem outras formas de estímulos, como preços no mercado internacional, preços administrados de mercado estáveis, etc.

Quanto ao volume de recursos a serem despendidos pelo produtor para pagamento dos encargos financeiros, é um problema que, também, se relaciona diretamente aos níveis de receita líquida obtida pelos produtores. A sugestão de que o VBC deveria ser igual ao COE, de maneira a cobrir, totalmente, os custos variáveis e que acarretaria um montante de encargos financeiros muito maior para o produtor, pode levar à conclusão de que é melhor conceder um empréstimo de custeio menor, para não sobrecarregá-lo com encargos dessa natureza. No entanto, esses podem atingir níveis insuportáveis se, para suprir recursos ao longo do ciclo agrícola, o agricultor descapitaliza do tiver que recorrer a crédito suplementar, com taxas de juros de mercado.

Para que a concessão de crédito não se constitua numa política de curto prazo, sem continuidade dos benefícios que se propõe a oferecer aos

agricultores e a produção agrícola, é necessário que sejam estabelecidas metas a longo prazo quanto ao volume de recursos a serem gastos e quais as culturas a serem privilegiadas, que permitam ao produtor planejar suas atividades com segurança. Como parâmetro para o produtor no momento de decisão do que e quanto plantar, seria interessante que o VBC e o Preço Mínimo dos produtos fossem estabelecidos juntos, bem como que a correção dos mesmos acontecesse de forma a sempre mantê-los equiparados.

O Plano Bresser estabeleceu que a correção monetária dos encargos financeiros do crédito de custeio deverá ser feita, novamente, pela variação das OTNs, a partir da próxima safra agrícola (1987/88). Estabeleceu, ainda, que os VBCs terão esse mesmo indexador de correção. Sendo os Preços Mínimos, também, atualizados pela OTN, é de se esperar que esta política venha a apresentar melhores resultados para a agricultura como um todo, em relação às políticas que vinham sendo adotadas para o setor. Como demonstrou o presente trabalho, a variação instável e sazonal do IPR não alteraria os resultados, até aqui alcançados, pois, de um modo geral, não haveria vantagem para o produtor das culturas analisadas, caso esse índice fosse aplicado para a correção monetária dos encargos financeiros, como havia sido preconizado no início de 1987.

LITERATURA CITADA

1. CARVALHO, Maria A. de. Capacidade de autofinanciamento da agricultura paulista. São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, IEA, 1986. 138p. (Relatório de Pesquisa, 15/86)
2. COMIN, Alexandre & MÜLLER, Geraldo. Crédito, modernização e atraso: o crédito rural na modernização e no atraso da agricultura brasileira no período 1965-84. São Paulo, CEBRAP, 1985. 117p. (Cadernos CEBRAP, 6)
3. MATA, Milton da. Crédito rural: caracterização do sistema e estimativa dos subsídios implícitos. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, 36(3):215-245, jul./set. 1982.

4. MATSUNAGA, Minoru et alii. Metodologia de custo de produção utilizada pelo IEA. Agricultura em São Paulo, SP, 23(1):123-139, 1976.
5. PREVISÕES E ESTIMATIVAS DAS SAFRAS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, IEA, 1979-1986.
6. PROGNÓSTICO 85/86. São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, IEA, 1985. p.210.
7. SAYAD, João. Crédito rural no Brasil. São Paulo, IPE/USP, 1978. 93p. (Relatórios de Pesquisas, 01)

**SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

COMISSÃO EDITORIAL

Coordenador: Flávio Condé de Carvalho

Membros: Alfredo Tsunechiro, Elcio Umberto Gatti, Nilda Tereza Cardoso de Mello, Samira Aoun Marques, Sônia Santana Martins

Bibliografia: Fátima Maria Martins Saldanha Faria

EQUIPE DE APOIO

Editoração: Celuta Moreira Cesar Machado

Revisão Gráfica: Maria Áurea Cassiano

Datilografia: Lenilda Moraes do Nascimento

Gráfica: Affonso Celso Pinheiro, Geraldo Márcio de Almeida, João Soares dos Santos, João Renato C. Souza, José Ronaldo de Sousa, Laércio dos Reis, Paulo A. Haberbek Brandão, Roberto Magno Bezerra

Centro Estadual da Agricultura
Av. Miguel Estéfano, 3.900
04301 - São Paulo - SP

Caixa Postal, 8114
01051 - São Paulo - SP
Telefone: 276-9266



Impresso no Setor Gráfico do IEA
Av. Miguel Stefano, 3900 - 04301 - São Paulo, SP



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Agricultura
Coordenadoria Sócio-Econômica

Instituto de Economia Agrícola

Relatório de Pesquisa
Nº06/88

0130082

1111110000

IEA# 601

FATIMA MARIA MARTINS SALDANHA FARIA
IEA - SBD

ASPECTOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO DE CUSTEIO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO: VALORES, LIBERAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS, 1979 A 1987

Denyse Chabaribery
Nilda Tereza Cardoso de Mello

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Agricultura
Coordenadoria Sócio-Econômica



Instituto de Economia Agrícola



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Agricultura
Coordenadoria Sócio-Econômica
Instituto de Economia Agrícola

Governador do Estado
Orestes Quércia

Secretário da Agricultura
Antonio Tidei de Lima

Chefe de Gabinete
Paulo de Tarso Artêncio Muzy

Coordenador da Coordenadoria Sócio-Econômica
Sérgio Gomes Vassimon

Diretor do Instituto de Economia Agrícola
Gabriel Luiz Seraphico Peixoto da Silva

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Agricultura
Instituto de Economia Agrícola

ISSN 0101-5109
Relatório de Pesquisa
06/88

**ASPECTOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO DE CUSTEIO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO:
VALORES, LIBERAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS, 1979 A 1987**

Denyse Chabaribery
Nilda Tereza Cardoso de Mello

São Paulo
1988

INDICE

1 - INTRODUÇÃO	1
2 - RELEVÂNCIA DO PROBLEMA E OBJETIVOS	3
3 - MATERIAL E MÉTODO	6
4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS	9
4.1 - Valores Básicos de Custeio, Limites de Adiantamento e Custo Operacional Efetivo	9
4.2 - Percentuais e Meses de Liberações	12
4.3 - Encargos Financeiros	16
4.4 - Correção dos Encargos Financeiros pelo IPR	25
5 - CONCLUSÕES E SUGESTÕES	28
LITERATURA CITADA	30

ASPECTOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO DE CUSTEIO AGRÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO:
VALORES, LIBERAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS, 1979 a 1987⁽¹⁾

Denyse Chabaribery
Nilda Tereza Cardoso de Mello

1 - INTRODUÇÃO

O setor agrícola, pela especificidade que apresenta em relação à extensão de tempo em que o capital de giro permanece imobilizado, aos fatores climáticos a que está exposto e, mesmo, devido à alta perecibilidade de seus produtos, necessita de políticas moldadas para ele, que relevem suas dificuldades e minimizem seus riscos.

A política de crédito rural tem sido considerada, nas últimas décadas, como um dos principais instrumentos de estímulo ao aumento da produção. Muitos estudos sobre o tema vêm sendo elaborados, com o objetivo de analisar se as diretrizes dessa política têm sido as mais adequadas para o setor agrícola.

A maioria dos estudos realizados sobre crédito rural aborda o tema a nível macroeconômico, como os trabalhos de SAYAD (7), MATA (3), e COMIN & MULLER (2).

Em todos esses trabalhos, a conclusão geral é de que o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), implantado em 1965 no País, não propiciou um aumento sensível de produção em relação ao montante despendido pelo sistema, inclusive, considerando-se o subsídio nele implícito. Alegam que, apesar de o crédito rural se constituir numa forma bastante importante de financiamento à agricultura, não deve ser encarado como um indutor, em si, de alterações nas técnicas de produção e do aumento da produção. Vários fatores estariam contribuindo para que isso não ocorresse, entre eles, o baixo

(1) Este trabalho foi apresentado no XXV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia Rural (SOBER), realizado em São Luiz do Maranhão, de 26 a 31 de julho de 1987. Os autores agradecem o auxílio das Pesquisadoras Científicas Maria Auxiliadora de Carvalho e Rosa Maria Pescarin Pellegrini nas fases de discussão do tema e atualização de índices de preços, respectivamente. Agradecem, também, aos auxiliares técnicos Edmilton Vitalino de Oliveira e Sergio Marcus de Toledo pela tabulação dos dados.

percentual de produtores que conseguem obtê-lo (11,9%, em 1972, e 22,1% em 1980), o fato de maior volume de crédito ser concedido aos grandes produtores e a baixa eficiência, em termos produtivos, verificada no crédito concedido a esses produtores, etc.

Ainda numa fase considerada de ajuste do SNCR, SAYAD (7) propõe que o crédito agrícola deveria procurar se adequar às exigências da economia global, nivelando a sua taxa de juros com as taxas de inflação esperadas, de maneira que o crédito rural deixasse de ser fortemente subsidiado e passasse a operar de maneira a atingir os pequenos tomadores, utilizando uma estratégia de curto prazo, que limitasse o financiamento aos grandes tomadores, principalmente, no tocante ao crédito para investimento.

COMIN & MULLER (2) discorrem a respeito do significado que assume, em fase mais recente, a política oficial de crédito rural. Essa política, segundo os autores, passa a operar em um regime de retração da oferta global de crédito a partir de 1980 (cai 30%, em termos reais, até 1983), visando a contenção da expansão monetária. Em contrapartida, vai aumentando relativamente a participação dos bancos privados na sua distribuição, principalmente na parcela concedida ao crédito de custeio, que vai aumentando sua importância nestes bancos (25% em 1978 e 66% em 1983), que operam, basicamente, com contratos de maior volume, por apresentarem custo administrativo relativamente mais baixo. Em termos globais, o crédito de custeio decresce mais lentamente que as demais parcelas destinadas a outras modalidades de crédito agropecuário (investimento, pecuária, etc.) nos fundos públicos dos bancos estatais que, em princípio, seriam orientados aos pequenos tomadores.

Pode-se inferir, então, que a diretriz dessa fase recente está voltada para o financiamento dos custos variáveis da safra, sendo que a desvinculação do crédito de custeio dos subsídios implícitos e/ou diretos ao consumo de insumos industrializados a partir de 1983, associada à obrigatoriedade de participação com recursos próprios dos produtores no custeio da safra, denota a tendência de conter os dispêndios de recursos públicos e, por outro lado, de evitar o desvio de recursos para fora da agricultura (constatado pelos autores citados na fase anterior ao corte de subsídios).

A preocupação de maior racionalidade na utilização de crédito rural, tanto em relação à sua distribuição, visando atingir os produtores menores, como quanto aos valores estipulados por produto e por unidade de área (Valor Básico de Custeio-VBC), é importante na medida em que, através desse instrumento, o agricultor realmente engajado na produção tem tido maior oportunidade de custear sua safra, pagando juros menores em relação aos vigentes no mercado e sem comprometer a própria produção, muitas vezes relegada

a tratos culturais inadequados por falta de recursos.

Segundo CARVALHO (1), o emprego de crédito rural contribuiu para viabilizar a manutenção da produção do arroz, milho, feijão e batata, no Estado de São Paulo, elevando a capacidade de reprodução dessas culturas. No entanto, acrescenta que, na realidade, a participação desses produtos no crédito de custeio tem sido relativamente pequena ao longo dos anos. Por sua vez, as culturas de cana e soja, "cujos riscos de variação na produção e nos preços são menores, permitindo alguma previsão de receita", são as que mais absorvem crédito rural. Aquele autor calcula, também, índices de disponibilidade líquida de várias culturas, que seriam as receitas obtidas subtraídos os custos operacionais e que condicionam o autofinanciamento das culturas, revelando que foram bastante favoráveis, no período 1970/71 a 1981/82, apenas para cana e soja.

Dentre as principais culturas anuais cultivadas no Estado de São Paulo, observa-se que a participação no volume do crédito de custeio agrícola para os produtos básicos de alimento tem sido pequena em relação à área cultivada (5), principalmente ao se comparar com a soja e o algodão (quadro 1).

Nota-se, então, que a política de crédito agrícola apresenta-se inconsistente com a necessidade de estimular a produção de alimentos, privilegiando culturas que obtêm outros incentivos para sua produção, como demonstrado por CARVALHO (1), no caso da soja.

2 - RELEVÂNCIA DO PROBLEMA E OBJETIVOS

As discrepâncias verificadas entre o montante de crédito de custeio estipulado para determinados produtos e seus respectivos custos de produção, aliadas à política de preços que geram receitas líquidas insuficientes para o financiamento de, pelo menos, parte da safra seguinte, podem estar prejudicando a eficácia da política de crédito rural. Se o produtor, em particular, não possui recursos próprios, e sendo o crédito insuficiente para cobrir o custeio agrícola de determinada cultura e mal distribuído, o que ele poderá decidir fazer é não apenas diminuir a área plantada desse produto, como também usar parte do crédito conseguido para uma outra cultura em despesas com insumos ou mão-de-obra na primeira cultura, ficando a segunda prejudicada, de forma a não conseguir uma produção compatível com a dívida contraída. Ou, mesmo, o produtor pode procurar outras formas de crédito, a juros de mercado.

QUADRO 1. - Número de Contratos e Valor do Crédito de Custeio Agrícola para Produtos Bã-
sicos, Estado de São Paulo, 1979-86

(continua)

Cultura	1979				1980			
	Contrato		Valor		Contrato		Valor	
	Nº	%	Cr\$ 1.000	%	Nº	%	Cr\$ 1.000	%
Algodão	13.364	6,2	3.809.900	8,2	15.395	6,0	7.679.090	7,6
Amendoim	11.521	5,3	1.299.505	2,8	6.289	2,5	1.479.214	1,5
Arroz de sequeiro	6.734	3,1	1.201.686	2,6	8.072	3,2	2.395.013	2,4
Feijão	8.585	4,0	620.359	1,3	28.781	11,3	3.319.076	3,3
Mandioca	662	0,3	67.549	0,1	1.577	0,6	267.298	0,3
Milho	31.352	14,4	3.833.348	8,3	46.999	18,5	10.395.317	10,3
Soja	7.258	3,3	3.462.348	7,5	8.996	3,5	7.302.800	7,2
Custeio agrícola	189.054	87,1	39.688.166	85,5	230.056	90,4	90.520.542	89,8
Total Custeio ⁽¹⁾	217.111	100,0	46.419.536	100,0	254.621	100,0	100.773.958	100,0

Cultura	1981				1982			
	Contrato		Valor		Contrato		Valor	
	Nº	%	Cr\$ 1.000	%	Nº	%	Cr\$ 1.000	%
Algodão	14.245	6,7	16.009.853	8,6	16.003	7,1	33.383.988	7,7
Amendoim	8.368	3,9	3.611.293	1,9	7.481	3,3	5.736.004	1,3
Arroz de sequeiro	5.727	2,7	3.463.462	1,9	8.915	4,0	9.128.155	2,1
Feijão	33.121	15,5	10.328.159	5,5	21.014	9,4	14.270.285	3,3
Mandioca	1.909	0,9	633.371	0,3	1.622	0,7	1.211.588	0,3
Milho	36.365	17,1	19.458.672	10,5	35.912	16,0	38.723.881	8,9
Soja	5.936	2,8	11.955.238	6,4	6.833	3,1	25.181.425	5,8
Custeio agrícola	191.764	90,0	168.174.339	90,4	204.053	91,1	398.937.695	92,1
Total custeio ⁽¹⁾	213.055	100,0	186.130.298	100,0	223.888	100,0	432.895.673	100,0

(¹) Refere-se ao crédito concedido para custeio das atividades agrícola e pecuária.

Fonte dos dados básicos: Banco Central do Brasil (BACEN).

QUADRO 1. - Número de Contratos e Valor do Crédito de Custeio Agrícola para Produtos Básicos, Estado de São Paulo, 1979-86

(conclusão)

Cultura	1983				1984			
	Contrato		Valor		Contrato		Valor	
	Nº	%	Cr\$ 1.000	%	Nº	%	Cr\$ 1.000	%
Algodão	11.476	6,8	47.590.278	6,2	15.475	12,5	177.087.634	12,4
Amendoim	2.289	1,4	5.256.348	0,7	5.275	4,2	44.139.047	3,1
Arroz de sequeiro	10.096	6,0	18.056.014	2,4	5.356	4,3	34.274.526	2,4
Feijão	16.336	9,7	21.458.640	2,8	16.120	13,0	47.710.948	3,3
Mandioca	1.052	0,6	1.788.267	0,2	1.106	0,9	6.591.239	0,5
Milho	32.660	19,3	72.953.044	9,5	22.035	17,7	192.092.593	13,4
Soja	6.942	4,1	43.246.366	5,6	6.128	4,9	103.341.747	7,2
Custeio agrícola	156.644	92,7	712.048.494	93,0	117.845	94,9	1.347.897.250	94,3
Total custeio (1)	168.903	100,0	765.785.090	100,0	124.147	100,0	1.430.025.415	100,0

Cultura	1985				1986			
	Contrato		Valor		Contrato		Valor	
	Nº	%	Cr\$ 1.000	%	Nº	%	Cr\$ 1.000	%
Algodão	13.765	9,9	525.316.077	8,1	11.693	7,4	1.240.944.747	5,9
Amendoim	5.830	4,2	120.235.950	1,9	4.894	3,1	327.282.724	1,6
Arroz de sequeiro	6.466	4,7	99.419.135	1,5	8.631	5,5	335.563.732	1,6
Feijão	14.227	10,3	175.165.207	2,7	19.341	12,3	667.081.122	3,2
Mandioca	33	-	728.857	-	988	0,6	55.186.802	0,3
Milho	28.048	20,3	1.012.702.762	15,7	37.586	23,9	2.301.853.335	10,9
Soja	6.726	4,9	477.009.873	7,4	7.114	4,5	786.806.270	3,7
Custeio agrícola	129.683	93,7	5.998.355.878	93,1	147.570	93,7	19.747.172.171	93,6
Total custeio (1)	138.403	100,0	6.445.926.998	100,0	157.504	100,0	21.089.346.690	100,0

(1) Refere-se ao crédito concedido para custeio das atividades agrícola e pecuária.

Fonte dos dados básicos: Banco Central do Brasil (BACEN).

Esse tipo de preocupação, também, é sentida entre os extensionistas e produtores do Estado que, muito amiúde, em contatos efetuados com técnicos do Instituto de Economia Agrícola (IEA), questionam a operacionalização do crédito de custeio. Os problemas colocados se referem, quase sempre, à subestimação do Valor Básico de Custeio (VBC) e aos limites de adiantamento para seu financiamento. Também questionam os percentuais de liberação do VBC e a época dessas liberações, alegando grande defasagem entre as normas propostas e as reais necessidades das culturas.

Por outro lado, a participação crescente do item encargos financeiros nos custos de produção tem suscitado questionamentos quanto ao método para seu cálculo nas estimativas de custo operacional de produção, trabalho básico realizado, sistematicamente, pelo IEA.

Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é analisar normas oficiais referentes ao custeio agrícola, acima explicitadas, comparando-as com as reais necessidades dadas pelas estimativas de Custo Operacional Efetivo (COE) elaboradas pelo IEA para o Estado de São Paulo. Essa comparação é realizada tendo como base o calendário agrícola das principais culturas do estado, contempladas pela política de VBC, assumindo-se a hipótese de que as épocas de liberação das parcelas normatizadas por essa política nem sempre estão de acordo com os calendários agrícolas regionais.

Este trabalho tem, também, por objetivo analisar a evolução da participação dos encargos financeiros nos custos de produção das culturas selecionadas, no período de 1979 a 1986, e avaliar, através de simulação, se a sistemática de cálculo dos encargos financeiros, com base na variação do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores, teria maior consistência em resguardar o produtor das flutuações gerais da economia, relativamente ao método adotado no período de correção dos encargos financeiros pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) e, posteriormente, das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

3 - MATERIAL E MÉTODO

Os dados utilizados para o estudo são os Valores Básicos de Custeio (VBC), fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), e as estimativas de Custo Operacional Efetivo (COE) elaboradas pelo IEA da safra das águas, para as culturas do algodão, amendoim, arroz de sequeiro, feijão, mandioca, milho e soja, no período de 1979/80 (ano de implantação da política de VBC) a 1986/87.

O VBC foi instituído em 1979, como parâmetro para o financiamento

do crédito de custeio, e seu cálculo se baseia nos custos variáveis de cada cultura em várias faixas de produtividade, que aumentam de valor conforme aumenta a produtividade considerada.

O Custo Operacional Efetivo (COE), à semelhança do VBC, engloba todos os desembolsos do produtor durante o processo produtivo, tais como os relativos a sementes, fertilizantes, defensivos e herbicidas, mão-de-obra, operação de máquinas, sacaria, etc. (4). Adicionando-se os encargos financeiros e a depreciação do maquinário, obtêm-se o Custo Operacional Total (COT).

Sendo essas estimativas realizadas a partir de matrizes de coeficientes técnicos de exigências dos fatores físicos, que consideram a produtividade média da cultura no Estado por ocasião dos levantamentos, então os COEs das culturas foram comparados com os VBCs correspondentes à faixa de produtividade das respectivas matrizes. E, como os levantamentos das matrizes de coeficientes técnicos se referem à média do Estado, as normas que serão seguidas são aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o médio produtor.

Foi levantado, ainda, para a elaboração deste trabalho, o calendário agrícola do Estado de São Paulo para as culturas estudadas, de modo que se pudesse contrapor as normas do BACEN para as épocas e percentuais de liberação de crédito de custeio agrícola, com a época efetiva de utilização dos insumos e realização das operações agrícolas, no ciclo de cada cultura.

O método de cálculo dos encargos financeiros compreende várias etapas. Primeiramente, calculam-se os custos efetivos de acordo com o calendário, dividindo-se o ciclo agrícola em três blocos: a) preparo do solo e plantio; b) tratamentos culturais; e c) colheita. A cada fase da cultura será calculado o seu percentual de participação no Custo Operacional Efetivo, e o período que cada parcela ficaria sob juros, conforme o calendário levantado de cada cultura (2).

Esse procedimento permitirá que o volume de recursos necessário em cada um dos três blocos de operações e de utilização de insumos do ciclo agrícola seja devidamente avaliado, para que se possa checar a adequação dos percentuais de liberação das três parcelas do VBC, estipuladas pelo BACEN, para essas culturas.

Os cálculos dos encargos financeiros de custeio tiveram ainda, como base, as normas do BACEN para os limites de adiantamento dados para finan

(2) O método de cálculo dos encargos financeiros introduzido no presente trabalho visa fornecer subsídios para um programa mais amplo de melhoria das estatísticas agrícolas através do projeto "Proposta de Nova Metodologia de Custo de Produção do Instituto de Economia Agrícola", do qual estes autores participam.

ciamento ao médio produtor, conforme as taxas agrícolas e as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) (quadro 2). Os períodos considerados, para efeito de cálculo, foram aqueles normatizados para o VBC e aqueles levantados pelo calendário agrícola do Estado, sendo que ambos abrangem o ciclo da cultura e mais dois meses de prazo para a comercialização e a realização da receita.

QUADRO 2. - Percentual de Adiantamento do VBC para o Médio Produtor, Taxa de Juro Agrícola e Correção Monetária Região Sudeste, Safra das Águas, 1979/80 a 1986/87

Ano agrícola	Percentual de adiantamento	Taxa de juro agrícola e correção monetária
1979/80	100	33% a.a.
1980/81	Demais culturas: 100 Soja: 80	33% a.a.
1981/82	Demais culturas: 80 Feijão: 100	45% a.a.
1982/83	Demais culturas: 70 Feijão: 100	45% a.a.
1983/84	Demais culturas: 60 Feijão: 100	85% da ORTN + 5% a.a.
1984/85	Demais culturas: 60 Algodão e Soja: 40	Variação da ORTN + 3% a.a.
1985/86	Demais culturas: 80 Algodão e Soja: 60	Variação da ORTN + 3% a.a.
1986/87	Demais culturas: 100 Algodão: 50; Soja: 60	10% a.a.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN).

Para simulação do emprego da sistemática de correção dos encargos financeiros por um Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores (IPR), será utilizado o IPR elaborado pelo IEA para o Estado de São Paulo, relativo ao

período 1979/80 a 1986/87. Para isso, foi elaborada nova série desse Índice tomando-se como base o ano agrícola 1984/85. O cálculo da variação do IPR será realizado considerando-se o período estipulado pelas normas oficiais de liberação do VBC e as regras oficiais de cálculo contidas na sistemática do IPR. Essa sistemática atualiza o valor do IPR de um determinado mês pela média móvel trimestral, a partir do penúltimo mês que o antecede. Exemplificando, o mês de novembro, então, teria o IPR atualizado pela média dos meses de julho, agosto e setembro.

4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. - Valores Básicos de Custeio, Limites de Adiantamento e Custo Operacional Efetivo

Os montantes fixados para os VBCs das culturas selecionadas apresentam níveis de defasagem em relação aos COEs, cada vez maiores ao longo do período (quadro 3). O algodão pode, nesse sentido, ser considerado como uma cultura típica: no início do período, o VBC integral aproxima-se do COE e, já no final do período, alcança o percentual de apenas 63% do COE.

No entanto, há culturas em que a defasagem entre o VBC e COE apresenta-se sempre muito grande, como amendoim, arroz de sequeiro e feijão. Na verdade, esse comportamento do VBC, fixado a níveis inferiores aos custos variáveis de culturas do Estado de São Paulo, tem como exceção apenas a soja.

Quando se compara o montante do VBC efetivamente adiantado ao produtor médio, com o COE de cada cultura, o valor financiado por hectare, em muitos casos, alcança apenas de 30% a 50% do custo. Esse fato ocorre com as culturas do algodão nos três últimos anos do período, e com a do amendoim e arroz em vários anos, sendo que em 1983/84 esse percentual foi de apenas 23% para o amendoim.

O valor financiado por cultura, em geral, apresenta defasagens generalizadas em todo o período, em parte, devido ao fato dos VBCs terem sido estipulados em níveis inferiores ao custo e, também, devido aos limites de adiantamento terem sido progressivamente rebaixados, distanciando ainda mais o valor definido para crédito de custeio do desembolso efetivo realizado pelo produtor.

QUADRO 3. - Valor Básico de Custeio (VBC) e Custo Operacional Efetivo (COE), para Culturas Selecionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(continua)		
	Valor Básico de Custeio (VBC)			Custo Operacional Efetivo (COE) (3)	Relação (%)	
	Integral (1)	Adiantamento (%)	Adiantado (2)		(1)/ (3)	(2)/ (3)
Algodão						
1979/80	14.717,00	100	14.717,00	15.897,15	93	93
1980/81	29.700,00	100	29.700,00	36.714,39	81	81
1981/82	69.300,00	80	55.440,00	88.699,65	78	63
1982/83	137.600,00	70	96.320,00	154.009,44	89	63
1983/84	301.700,00	60	181.020,00	436.851,27	69	42
1984/85	1.142.000,00	40	456.800,00	1.368.198,41	83	33
1985/86	3.881.000,00	60	2.328.600,00	4.675.150,00	83	50
1986/87 ⁽¹⁾	6.246,00	50	3.123,00	9.978,46	63	31
Amendoim das águas						
1979/80	8.344,00	100	8.344,00	17.908,53	47	47
1980/81	15.700,00	100	15.700,00	34.802,41	45	45
1981/82	37.700,00	90	30.160,00	88.229,14	43	34
1982/83	85.200,00	70	59.640,00	151.331,59	56	39
1983/84	144.800,00	60	86.880,00	379.530,31	38	23
1984/85	769.000,00	60	461.400,00	1.543.052,51	50	30
1985/86	1.895.000,00	80	1.516.000,00	3.925.660,00	48	39
1986/87 ⁽¹⁾	3.275,00	100	3.275,00	6.245,35	52	52
Arroz de sequeiro						
1979/80 ⁽¹⁾	3.825,00	100	3.825,00	5.470,69	70	70
1980/81	7.000,00	100	7.000,00	10.410,73	67	67
1981/82	16.000,00	80	12.800,00	26.545,19	60	48
1982/83	40.500,00	70	28.350,00	70.054,38	58	41
1983/84	114.700,00	60	68.820,00	168.733,93	68	41
1984/85	445.000,00	60	267.000,00	648.055,35	69	41
1985/86	1.548.000,00	80	1.238.400,00	2.087.940,00	74	59
1986/87 ⁽¹⁾	2.437,00	100	2.437,00	3.436,39	71	71
Feijão das águas						
1979/80	4.864,00	100	4.864,00	8.688,00	56	56
1980/81	11.300,00	100	11.300,00	18.095,24	62	62
1981/82	24.900,00	100	24.900,00	51.079,14	49	49
1982/83	49.600,00	100	49.600,00	75.025,93	66	66
1983/84	112.900,00	100	112.900,00	181.230,00	62	62
1984/85	450.000,00	60	270.000,00	692.368,96	65	39
1985/86	1.408.000,00	80	1.126.400,00	2.019.570,00	70	56
1986/87 ⁽¹⁾	2.787,10	100	2.787,10	3.804,41	73	73

(¹) Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 3. - Valor Básico de Custeio (VBC) e Custo Operacional Efetivo (COE), para Culturas Selecionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(conclusão)		
	Valor Básico de Custeio (VBC)			Custo Operacional Efetivo (COE)	Relação (%)	
	Integral (1)	Adiantamento (%) (2)	Adiantado (2)		(1)/ (3)	(2)/ (3)
Mandioca						
1979/80	9.100,00	100	9.100,00	8.198,48	111	111
1980/81	12.300,00	100	12.300,00	16.484,16	75	75
1981/82	27.900,00	80	22.320,00	31.369,73	89	71
1982/83	54.300,00	70	38.010,00	58.676,48	93	65
1983/84	129.000,00	60	77.400,00	132.449,80	97	58
1984/85	427.000,00	60	256.200,00	533.771,53	80	48
1985/86	1.528.000,00	80	1.222.400,00	1.545.330,00	99	79
1986/87 ⁽¹⁾	3.055,00	100	3.055,00	6.369,67	48	48
Milho						
1979/80	4.767,00	100	4.767,00	6.379,28	75	75
1980/81	10.000,00	100	10.000,00	13.370,86	75	75
1981/82	21.800,00	80	17.440,00	33.142,09	66	53
1982/83	41.000,00	70	28.700,00	53.793,62	76	53
1983/84	100.500,00	60	60.300,00	132.930,92	76	45
1984/85	370.000,00	60	222.000,00	412.209,93	90	54
1985/86	1.354.000,00	80	1.083.200,00	1.475.870,00	92	73
1986/87 ⁽¹⁾	2.458,00	100	2.458,00	2.845,09	86	86
Soja						
1979/80	4.703,20	100	4.703,20	6.237,87	75	75
1980/81	12.200,00	80	9.760,00	12.207,78	100	80
1981/82	27.000,00	80	21.600,00	29.603,29	91	73
1982/83	46.900,00	70	32.830,00	53.121,08	88	62
1983/84	106.700,00	60	64.020,00	135.981,46	78	47
1984/85	407.000,00	40	162.800,00	464.331,55	88	35
1985/86	1.475.000,00	60	885.000,00	1.501.940,00	98	59
1986/87 ⁽¹⁾	2.340,00	60	1.404,00	2.431,59	96	58

⁽¹⁾ Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

No entanto, percebe-se que o montante integral estipulado para o VBC de determinadas culturas, de certa forma, ameniza os baixos limites de adiantamento dados, uma vez que se aproxima do Custo Operacional Efetivo (COE) estimado para o Estado de São Paulo. Tal comportamento foi observado na cultura do algodão e, mais incisivamente, na da soja. Assim, para um mesmo ano agrícola, 1983/84 por exemplo, o adiantamento do VBC foi de 60% para o algodão, o amendoim, o arroz e a soja. E, no entanto, o valor adiantado do VBC em relação ao COE foi de 42% para o algodão, 23% para o amendoim, 41% para o arroz e 47% para a soja. Em 1981/82, o adiantamento para o milho e a soja foi de 80%; no entanto, a relação entre o valor adiantado e o COE foi de 53% para a soja, mostrando que o VBC integral estipulado para a soja, de maneira geral, apresentou-se vantajoso em relação aos demais produtos.

Com o adiantamento integral do VBC oferecido para as culturas de alimentos básicos, incluindo-se o amendoim, no último ano agrícola (1986/87), a defasagem entre o VBC e o COE se reduziu para o arroz, feijão e milho. O amendoim, embora tenha melhorado de situação com o adiantamento de 100% do VBC, não conseguiu reverter a sua expressiva desvantagem em relação aos demais produtos analisados.

4.2. - Percentuais e Meses de Liberações

O percentual liberado em cada uma das três parcelas do VBC se constitui no recurso que o agricultor terá disponível para pagar seus gastos com a produção de determinada cultura. Portanto, é essencial que o montante estipulado esteja bem próximo do necessário a cada fase do ciclo da cultura.

Fatores que influenciam o montante de recursos de cada parcela para o custeio são os preços dos insumos e fatores de produção, que a cada ano poderão sofrer alterações, modificando as participações relativas de cada parcela no custo. Também as alterações técnicas verificadas no processo produtivo, como modificações nos coeficientes técnicos de exigências dos fatores físicos da produção, podem acarretar variações nos percentuais referentes ao preparo do solo e plantio, tratamentos culturais e colheita das culturas, a médio e a longo prazo.

Ainda, tem-se que mudanças no sistema de produção das culturas, resultantes da introdução de novas variedades ou devidas às infestações epidêmicas de pragas ou doenças, podem ocasionar alterações no calendário agrícola das culturas, mas foram consideradas de menor efeito, por não terem sido observadas, generalizadamente, no período analisado.

Comparando-se os percentuais estipulados pelo BACEN, com aqueles formulados segundo a participação das fases da cultura no Custo Operacional Efetivo, percebe-se que, em relação à primeira parcela, estão subestimadas para as culturas do feijão e do milho, principalmente nos três últimos anos do período. Para a soja, esta parcela foi subestimada em todo o período (quadro 4.)

As culturas que apresentam a primeira parcela liberada acima dos percentuais estimados pelo calendário agrícola no custo efetivo durante o período são as do amendoim das águas e do arroz de sequeiro.

Quanto à última parcela, destinada à operação de colheita, tem-se mostrado insuficiente em todo o período, principalmente, para a cultura do arroz de sequeiro; para a soja, essa liberação tem sido mais elevada do que o necessário.

Além disso, nota-se que, no período analisado, as culturas que realizam a operação de colheita por empreita estão com a parcela destinada a essa operação subestimada pelas normas do VBC, como é o caso do arroz de sequeiro e, no último ano agrícola, do algodão e da mandioca.

Com relação à parcela de colheita para a mandioca, estudos recentes demonstram que esta operação vem aumentando significativamente sua participação nos custos, devido ao fato de vir sendo realizada a cada ano com maior contingente de mão-de-obra empreitada. Esse fato ficou bastante evidenciado no último ano agrícola.

Quanto à época de liberação, a primeira parcela e a terceira parcela encontram-se defasadas das necessidades apontadas pelo calendário agrícola do Estado. De modo geral, a liberação para o preparo do solo e plantio deveria ser antecipada em trinta dias (1 mês) e a parcela para a colheita poderia ser postergada, também, em um mês.

Para a cultura da mandioca, no entanto, nos últimos três anos, o atraso na liberação para preparo do solo e plantio é de dois meses, fato esse que tem causado protestos por parte de produtores e, mesmo, de extensionistas, que alegam queda de produtividade no plantio retardado desta cultura.

Em termos gerais, pode-se considerar que os percentuais e épocas de liberação das parcelas dos VBCs das diversas culturas deveriam sofrer revisões periódicas, uma vez constatadas as diferenças em relação às exigências de recursos em cada uma das parcelas, utilizando-se o calendário agrícola do Estado de São Paulo. Ressalte-se, porém, que esta análise é efetuada para esse Estado, mas baseada nos VBCs e normas que abrangem as Regiões Sul e Sudeste. Portanto, como algumas culturas, mesmo dentro de uma região, podem ter calendário agrícola diferenciado, a análise fica limitada somente àquele Estado.

QUADRO 4. - Percentuais e Meses de Liberação de Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas, de Acordo com as Normas Oficiais do BACEN, e de Acordo com o Calendário Agrícola, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

(continua)

Cultura Ano Agrícola	Normas oficiais do BACEN						Calendário agrícola					
	1. ^a parcela		2. ^a parcela		3. ^a parcela		Preparo do solo e plantio		Tratos culturais		Colheita	
	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês
Algodão												
1979/80	30	jul.	35	out.	35	fev.	35	jun.	33	nov.	32	abr.
1980/81	30	jul.	35	out.	35	fev.	30	jun.	32	nov.	38	abr.
1981/82	30	jul.	35	out.	35	fev.	30	jun.	38	nov.	32	abr.
1982/83	30	jul.	35	out.	35	fev.	32	jun.	30	nov.	38	abr.
1983/84	24	jul.	29	out.	47	fev.	30	jun.	36	nov.	34	abr.
1984/85	24	ago.	29	out.	47	fev.	34	jun.	28	nov.	38	abr.
1985/86	24	ago.	29	out.	47	fev.	33	jun.	27	nov.	40	abr.
1986/87	35	ago.	30	out.	35	fev.	29	jun.	21	nov.	50	abr.
Ameioim. das águas												
1979/80	60	jul.	20	set.	20	nov.	53	ago.	20	out.	27	jan.
1980/81	60	jul.	20	set.	20	nov.	43	ago.	24	out.	33	jan.
1981/82	60	jul.	20	set.	20	nov.	36	ago.	28	out.	36	jan.
1982/83	60	jul.	20	set.	20	nov.	45	ago.	27	out.	28	jan.
1983/84	60	jul.	20	set.	20	nov.	44	ago.	26	out.	30	jan.
1984/85	60	ago.	20	set.	20	nov.	58	ago.	21	out.	21	jan.
1985/86	60	ago.	20	set.	20	nov.	50	ago.	25	out.	25	jan.
1986/87	65	ago.	15	set.	20	dez.	43	ago.	35	out.	22	jan.
Arroz de sequeiro												
1979/80	65	jul.	25	out.	10	fev.	48	jun.	22	nov.	30	fev.
1980/81	65	jul.	25	out.	10	fev.	47	jun.	23	nov.	30	fev.
1981/82	65	jul.	25	out.	10	fev.	43	jun.	23	nov.	34	fev.
1982/83	65	jul.	25	out.	10	fev.	56	jun.	24	nov.	20	fev.
1983/84	59	jul.	19	out.	22	fev.	61	jun.	17	nov.	22	fev.
1984/85	59	ago.	19	out.	22	fev.	49	jun.	21	nov.	30	fev.
1985/86	59	ago.	19	out.	22	fev.	53	jun.	21	nov.	26	fev.
1986/87	70	ago.	20	out.	10	fev.	48	jun.	17	nov.	35	fev.
Feijão das águas												
1979/80	50	jul.	35	ago.	15	out.	52	jul.	37	out.	11	dez.
1980/81	50	jul.	35	ago.	15	out.	51	jul.	38	out.	11	dez.
1981/82	50	jul.	35	ago.	15	out.	54	jul.	36	out.	10	dez.
1982/83	50	jul.	35	ago.	15	out.	52	jul.	36	out.	12	dez.
1983/84	50	jul.	35	ago.	15	out.	54	jul.	35	out.	11	dez.
1984/85	50	ago.	35	set.	15	out.	65	jul.	27	out.	8	dez.
1985/86	50	ago.	35	set.	15	out.	60	jul.	31	out.	9	dez.
1986/87	45	ago.	25	set.	30	out.	57	jul.	26	out.	17	dez.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 4. - Percentuais e Meses de Liberação de Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas, de Acordo com as Normas Oficiais do BACEN, e de Acordo com o Calendário Agrícola, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

(conclusão)

Cultura Ano agrícola	Normas Oficiais do BACEN						Calendário agrícola					
	1ª parcela		2ª parcela		3ª parcela		Preparo do solo e plantio		Tratos culturais		Colheita	
	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês	%	Mês
Mandioca												
1979/80	50	jul.	20	nov.	30	abr.	49	jun.	34	nov.	17	jul.
1980/81	50	jul.	20	nov.	30	abr.	39	jun.	42	nov.	19	jul.
1981/82	50	jul.	20	nov.	30	abr.	30	jun.	48	nov.	22	jul.
1982/83	50	jul.	20	nov.	30	abr.	51	jun.	27	nov.	22	jul.
1983/84	44	jul.	14	nov.	42	abr.	50	jun.	28	nov.	22	jul.
1984/85	44	ago.	14	nov.	42	abr.	41	jun.	42	nov.	17	jul.
1985/86	44	ago.	14	nov.	42	abr.	40	jun.	42	nov.	18	jul.
1986/87	40	ago.	25	nov.	35	mar.	31	jun.	25	nov.	44	juí.
Milho												
1979/80	50	jul.	25	out.	25	fev.	58	jul.	23	nov.	19	mar.
1980/81	50	jul.	25	out.	25	fev.	56	jul.	24	nov.	20	mar.
1981/82	50	jul.	25	out.	25	fev.	49	jul.	27	nov.	24	mar.
1982/83	50	jul.	25	out.	25	fev.	54	jul.	23	nov.	23	mar.
1983/84	49	jul.	19	out.	32	fev.	56	jul.	23	nov.	21	mar.
1984/85	49	ago.	19	out.	32	fev.	61	jul.	19	nov.	20	mar.
1985/86	49	ago.	19	out.	32	fev.	62	jul.	19	nov.	19	mar.
1986/87	50	ago.	30	out.	20	fev.	62	jul.	21	nov.	17	mar.
Soja												
1979/80	65	jul.	25	nov.	10	fev.	74	jul.	21	dez.	5	fev.
1980/81	65	jul.	25	nov.	10	fev.	74	jul.	21	dez.	5	fev.
1981/82	65	jul.	25	nov.	10	fev.	69	jul.	26	dez.	5	fev.
1982/83	65	jul.	25	nov.	10	fev.	70	jul.	25	dez.	5	fev.
1983/84	50	jul.	30	nov.	20	fev.	70	jul.	24	dez.	6	fev.
1984/85	50	ago.	30	nov.	20	fev.	83	jul.	12	dez.	5	fev.
1985/86	50	ago.	30	nov.	20	fev.	82	jul.	13	dez.	5	fev.
1986/87	65	ago.	25	out.	10	fev.	85	jul.	9	dez.	6	fev.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

4.3. - Encargos Financeiros

A partir da análise do calendário agrícola do Estado de São Paulo para as culturas selecionadas, elaborou-se tabela de taxas de correção dos encargos financeiros do crédito de custeio, considerando-se o período em que a cultura permanece sob juros em cada fase do ciclo da cultura, e sempre postergando esse período por dois meses, após a colheita. Para as normas oficiais relativas às épocas de liberação do VBC, esse cálculo também foi realizado seguindo o mesmo critério (quadro 5).

As taxas referentes às parcelas liberadas do VBC são sempre menores que aquelas referentes ao calendário agrícola do Estado. Isso se deve ao calendário comprimido, observado nas normas do BACEN para as culturas e analisado anteriormente, de forma que essas taxas refletem um período sempre menor.

Assim, os volumes de encargos financeiros, calculados em três montantes, referentes às parcelas liberadas do VBC, se apresentam sempre inferiores aos valores atingidos pelos encargos financeiros calculados a partir do COE adiantado conforme os percentuais estipulados pelo BACEN para o produtor, e do calendário agrícola do Estado para as culturas analisadas (quadros 6 e 7).

Esses resultados são devidos aos montantes mais elevados das parcelas adiantadas pelo COE, sobre as quais incidem juros, em relação às parcelas adiantadas pelo VBC. Além disso, os períodos em que aquelas permanecem sob juros são mais longos que para as do VBC. Com efeito, esses fatos acrescentam até 70% o total de encargos financeiros, conforme os cálculos do COE, como pode ser constatado para as culturas do amendoim de 1983/84 a 1985/86, e do feijão em 1984/85 e 1985/86.

Apesar disso, considera-se importante a revisão pelo Governo em relação aos volumes e épocas de liberação das parcelas do VBC, que encontram-se defasados em relação às necessidades dos produtores paulistas, tendo em vista que o produtor, ao recorrer ao crédito agrícola, deve receber o volume de dinheiro necessário a cada etapa da produção, em tempo hábil e por um período suficiente que atinja até a fase de comercialização.

Quanto à evolução da participação dos encargos financeiros no Custo Operacional Total (COT) têm-se, no período inicial da implementação do VBC, quando as taxas de correção desses encargos foram fortemente subsidiadas, baixos índices de participação (quadro 8). Esse período ocorre de 1979/80 a 1982/83, sendo que, para os primeiros anos, caso sejam computados os subsídios diretos à compra de fertilizantes, esses valores caem, em média, quatro pontos percentuais.

QUADRO 5. - Taxas Utilizadas para o Cálculo dos Encargos Financeiros do Crédito de Culturas Selecionadas, de Acordo com as Normas Oficiais do BACEN, e com o Calendário Agrícola, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87⁽¹⁾

(em porcentagem)

(continua)

Cultura Ano agrícola	Normas oficiais do BACEN			Calendário agrícola		
	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Preparo do solo	Tratos culturais	Colheita
Algodão						
1979/80	24,75	16,50	5,50	33,00	19,25	5,50
1980/81	24,75	16,50	5,50	33,00	19,25	5,50
1981/82	33,75	22,50	7,50	45,00	26,25	7,50
1982/83	33,75	22,50	7,50	45,00	26,25	7,50
1983/84	114,00	67,00	21,00	172,00	80,00	17,00
1984/85	139,00	94,00	25,00	256,00	113,00	24,00
1985/86	119,00	86,00	25,00	161,00	70,00	0,50
1986/87	6,60	5,00	1,70	10,00	5,81	1,67
Amendoim das águas						
1979/80	16,50	11,00	5,50	19,25	13,75	5,50
1980/81	16,50	11,00	5,50	19,25	13,75	5,50
1981/82	22,50	15,00	7,50	26,25	18,75	7,50
1982/83	22,50	15,00	7,50	26,25	18,75	7,50
1983/84	60,00	36,00	15,00	79,00	52,00	20,00
1984/85	69,00	53,00	22,00	111,00	72,00	25,00
1985/86	64,00	52,00	22,00	119,00	85,00	34,00
1986/87	5,00	4,20	1,70	5,81	4,15	1,67
Arroz de sequeiro						
1979/80	24,75	16,50	5,50	27,50	13,75	5,50
1980/81	24,75	16,50	5,50	27,50	13,75	5,50
1981/82	33,75	22,50	7,50	37,50	18,75	7,50
1982/83	33,75	22,50	7,50	37,50	18,75	7,50
1983/84	114,00	67,00	21,00	130,00	52,00	21,00
1984/85	139,00	94,00	25,00	188,00	72,00	25,00
1985/86	119,00	86,00	25,00	159,00	69,00	15,00
1986/87	6,60	5,00	1,70	8,30	4,15	1,67
Feijão das águas						
1979/80	13,75	11,00	5,50	19,25	11,00	5,50
1980/81	13,75	11,00	5,50	19,25	11,00	5,50
1981/82	18,75	15,00	7,50	26,25	15,00	7,50
1982/83	18,75	15,00	7,50	26,25	15,00	7,50
1983/84	49,00	37,00	26,00	75,00	36,00	16,00
1984/85	53,00	38,00	25,00	112,00	56,00	25,00
1985/86	44,00	33,00	22,00	107,00	62,00	33,00
1986/87	4,20	3,30	1,70	5,81	3,32	1,67

⁽¹⁾ Considera-se o período que corresponde ao ciclo da cultura e mais dois meses de prazo para a comercialização.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 5. - Taxas Utilizadas para o Cálculo dos Encargos Financeiros do Crédito de Custo de Culturas Seleccionadas, de Acordo com as Normas Oficiais do BACEN, e como Calendário Agrícola, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87⁽¹⁾

Cultura Ano agrícola	(em porcentagem)			(conclusão)		
	Normas oficiais do BACEN			Calendário agrícola		
	1. ^a parcela	2. ^a parcela	3. ^a parcela	Preparo do solo	Tratos culturais	Colheita
Mandioca						
1979/80	30,25	19,25	5,50	38,50	27,50	5,50
1980/81	30,25	19,25	5,50	38,50	27,50	5,50
1981/82	41,25	26,25	7,50	52,50	37,50	7,50
1982/83	41,25	26,25	7,50	52,50	37,50	7,50
1983/84	153,00	80,00	64,00	260,00	137,00	20,00
1984/85	194,00	113,00	24,00	355,00	173,00	17,00
1985/86	120,00	71,00	0,50	162,00	71,00	0,50
1986/87	7,50	5,00	1,70	11,62	8,30	1,67
Milho						
1979/80	24,75	16,50	5,50	27,50	16,50	5,50
1980/81	24,75	16,50	5,50	27,50	16,50	5,50
1981/82	33,75	22,50	7,50	37,50	22,50	7,50
1982/83	33,75	22,50	7,50	37,50	22,50	7,50
1983/84	114,00	67,00	21,00	132,00	65,00	18,00
1984/85	139,00	94,00	25,00	282,00	93,00	27,00
1985/86	119,00	86,00	25,00	138,00	70,00	0,50
1986/87	6,60	5,00	1,70	8,30	5,00	1,67
Soja						
1979/80	24,75	13,75	5,50	24,75	11,00	5,50
1980/81	24,75	13,75	5,50	24,75	11,00	5,50
1981/82	33,75	18,75	7,50	33,75	15,00	7,50
1982/83	33,75	18,75	7,50	33,75	15,00	7,50
1983/84	114,00	52,00	21,00	114,00	41,00	21,00
1984/85	139,00	72,00	25,00	164,00	57,00	25,00
1985/86	119,00	70,00	25,00	137,00	53,00	15,00
1986/87	6,60	5,00	1,70	7,47	3,32	1,67

⁽¹⁾ Considera-se o período que corresponde ao ciclo da cultura e mais dois meses de prazo para a comercialização.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 6. - Volume dos Encargos Financeiros para Crédito de Custeio de Culturas Selecionadas Conforme as Normas Vigentes do VBC, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(continua)
	Encargos financeiros relativos a			
	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	Total
Algodão				
1979/80	1.092,74	849,91	283,30	2.225,95
1980/81	2.205,22	1.715,17	571,72	4.492,11
1981/82	5.613,30	4.365,90	1.455,30	11.434,50
1982/83	9.752,40	7.585,20	2.528,40	19.866,00
1983/84	49.527,07	35.172,19	17.866,67	102.565,93
1984/85	152.388,48	124.523,68	53.674,00	330.586,16
1985/86	665.040,00	580.750,00	273.610,00	1.519.400,00
1986/87 ⁽¹⁾	72,14	46,84	18,58	137,56
Amendoim das águas				
1979/80	826,06	183,57	91,78	1.101,41
1980/81	1.554,30	345,40	172,70	2.072,40
1981/82	4.071,60	904,80	452,40	5.428,80
1982/83	8.051,40	1.789,20	849,60	10.735,20
1983/84	31.276,80	6.255,36	2.606,40	40.138,56
1984/85	191.019,60	48.908,40	20.301,60	260.229,60
1985/86	582.140,00	157.660,00	66.700,00	806.500,00
1986/87 ⁽¹⁾	106,44	20,63	11,13	138,20
Arroz de sequeiro				
1979/80	615,35	157,78	21,04	794,17
1980/81	1.126,12	288,75	38,50	1.453,37
1981/82	2.808,00	720,00	96,00	3.624,00
1982/83	6.219,28	1.594,69	212,62	8.026,59
1983/84	46.288,33	8.760,79	3.179,48	58.228,60
1984/85	218.966,70	47.686,20	14.685,00	281.337,90
1985/86	869.490,00	202.360,00	68.110,00	1.139.960,00
1986/87 ⁽¹⁾	112,59	24,37	4,14	141,10
Feijão das águas				
1979/80	334,40	187,26	40,13	561,79
1980/81	776,87	435,05	93,22	1.305,14
1981/82	2.334,37	1.307,25	280,12	3.921,74
1982/83	4.650,00	2.604,00	558,00	7.812,00
1983/84	27.660,50	14.620,55	4.403,10	46.684,15
1984/85	71.550,00	35.910,00	10.125,00	117.585,00
1985/86	247.810,00	130.100,00	37.170,00	415.080,00
1986/87 ⁽¹⁾	52,68	22,99	14,21	89,88

(¹) Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 6. - Volume dos Encargos Financeiros para Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas Conforme as Normas Vigentes do VBC, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(conclusão)
	Encargos financeiros relativos a			
	1. ^a parcela	2. ^a parcela	3. ^a parcela	Total
Mandioca				
1979/80	1.376,37	200,20	150,15	1.726,72
1980/81	1.860,37	270,60	202,95	2.333,92
1981/82	4.603,50	669,60	502,20	5.775,30
1982/83	7.839,56	1.140,30	855,22	9.835,08
1983/84	52.105,68	8.668,80	20.805,12	81.579,60
1984/85	218.692,32	40.530,84	25.824,96	285.048,12
1985/86	645.430,00	121.500,00	2.570,00	769.500,00
1986/87 ⁽¹⁾	91,65	38,19	18,18	148,02
Milho				
1979/80	589,92	196,64	65,55	852,11
1980/81	1.237,50	412,50	137,50	1.787,50
1981/82	2.943,00	981,00	327,00	4.251,00
1982/83	4.843,12	1.614,37	538,12	6.995,61
1983/84	33.683,58	7.676,19	4.052,16	45.411,93
1984/85	151.204,20	39.649,20	17.760,00	208.613,40
1985/86	631.620,00	177.000,00	86.650,00	895.270,00
1986/87 ⁽¹⁾	81,11	36,87	8,36	126,34
Soja				
1979/80	756,63	129,34	25,87	911,84
1980/81	1.570,14	268,40	53,68	1.892,22
1981/82	4.738,50	810,00	162,00	5.710,50
1982/83	7.202,08	1.231,12	246,22	8.679,42
1983/84	36.491,40	9.987,12	2.688,84	49.167,36
1984/85	113.146,00	35.164,80	8.140,00	156.450,80
1985/86	526.570,00	185.850,00	44.250,00	756.670,00
1986/87 ⁽¹⁾	60,23	17,55	2,39	80,17

(¹) Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 7. - Volume dos Encargos Financeiros de Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas, Baseado no Custo Operacional Efetivo, Considerando os Percentuais de Adiantamento do VBC, Estado de São Paulo, 1979/80 - 1986/87

(em cruzeiro)

(continua)

Cultura Ano agrícola	Encargos financeiros relativos a			
	Preparo do solo	Tratos culturais	Colheita	Total
Algodão				
1979/80	1.834,18	1.024,44	275,95	3.134,57
1980/81	3.640,07	2.241,70	772,13	6.653,90
1981/82	9.464,26	7.139,68	1.704,70	18.308,64
1982/83	15.592,23	7.898,48	3.230,08	26.720,79
1983/84	135.626,27	73.572,43	15.519,77	224.718,47
1984/85	480.825,30	175.674,68	48.958,24	705.458,22
1985/86	1.496.540,00	524.880,00	5.630,00	2.027.050,00
1986/87 ⁽¹⁾	114,69	60,87	41,66	247,22
Amendoim das águas				
1979/80	1.815,14	503,49	265,01	2.583,64
1980/81	2.861,44	1.161,30	632,06	4.654,80
1981/82	6.589,22	3.689,51	1.935,30	12.214,03
1982/83	12.493,69	5.334,97	2.241,29	20.069,95
1983/84	78.917,98	30.381,07	13.879,37	123.178,42
1984/85	594.985,85	138.999,53	49.188,33	783.173,71
1985/86	1.880.040,00	665.960,00	264.240,00	2.810.240,00
1986/87 ⁽¹⁾	156,03	90,71	22,95	269,69
Arroz de sequeiro				
1979/80	719,50	167,84	89,85	977,19
1980/81	1.336,59	327,28	174,36	1.838,23
1981/82	3.448,00	919,62	535,26	4.902,88
1982/83	10.289,39	2.228,16	728,71	13.246,26
1983/84	80.686,74	8.718,31	4.705,61	94.110,66
1984/85	359.398,57	57.978,11	29.284,65	446.661,33
1985/86	1.415.500,00	246.360,00	63.460,00	1.725.320,00
1986/87 ⁽¹⁾	137,02	24,26	42,04	203,32
Feijão das águas				
1979/80	868,19	356,76	51,40	1.276,35
1980/81	1.767,84	762,79	108,74	2.639,37
1981/82	7.179,30	2.751,94	403,74	10.334,98
1982/83	10.144,17	4.099,05	679,08	14.922,30
1983/84	73.225,78	22.839,53	3.224,49	99.289,80
1984/85	300.946,05	62.392,34	8.826,16	372.164,55
1985/86	1.030.780,00	307.140,00	51.780,00	1.389.700,00
1986/87 ⁽¹⁾	124,90	32,59	11,24	168,73

(¹) Valores em cruzado

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 7. - Volume dos Encargos Financeiros de Crédito de Custeio de Culturas Seleccionadas, Baseado no Custo Operacional Efetivo, Considerando os Percentuais de Adiantamento do VBC, Estado de São Paulo, 1979/80 - 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em cruzeiro)			(conclusão)
	Encargos financeiros relativos a			
	Preparo do solo	Tratos culturais	Colheita	Total
Mandioca				
1979/80	1.547,87	769,09	75,97	2.392,93
1980/81	2.450,27	1.910,67	174,46	4.535,40
1981/82	3.944,22	4.494,78	419,77	8.858,77
1982/83	10.922,93	4.165,89	686,92	15.775,74
1983/84	102.416,29	30.044,08	3.629,80	136.090,17
1984/85	465.875,60	231.103,27	9.425,59	706.404,46
1985/86	801.350,00	371.070,00	1.100,00	1.173.520,00
1986/87 ⁽¹⁾	229,45	132,17	46,80	408,42
Milho				
1979/80	1.021,25	245,04	64,93	1.331,22
1980/81	2.034,20	537,80	149,29	2.721,29
1981/82	4.853,64	1.586,46	488,98	6.929,08
1982/83	7.650,18	1.949,67	644,24	10.244,09
1983/84	59.330,06	11.983,04	2.947,69	74.260,79
1984/85	425.435,62	42.986,29	13.564,92	481.986,83
1985/86	1.007.920,00	154.980,00	1.140,00	1.164.040,00
1986/87 ⁽¹⁾	147,06	29,66	8,02	184,74
Soja				
1979/80	1.149,48	144,25	15,52	1.309,25
1980/81	1.792,34	230,87	23,41	2.046,62
1981/82	5.485,71	923,26	95,52	6.504,49
1982/83	8.759,75	1.393,70	145,40	10.298,85
1983/84	65.100,72	8.121,39	981,69	74.203,80
1984/85	253.205,04	12.690,26	2.268,92	268.164,22
1985/86	1.017.620,00	62.240,00	6.140,00	1.086.000,00
1986/87 ⁽¹⁾	92,64	4,36	1,46	98,46

⁽¹⁾ Valores em cruzado.

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN) e Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 8. - Custo Operacional Total (COT) e Participação dos Encargos Financeiros para Culturas Seleccionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

(continua)

Cultura Ano agrícola	Custo operacional total (COT)		Encargos financeiros (%)	
	sem subsídio (Cr\$/ha)	com subsídio (1) (Cr\$/ha)	sem subsídio	com subsídio (1)
Algodão				
1979/80	19.031,72	18.063,87	16	12
1980/81	43.368,29	40.762,38	15	10
1981/82	107.008,29	-	17	-
1982/83	180.730,23	-	15	-
1983/84	661.569,74	-	34	-
1984/85	2.073.656,63	-	34	-
1985/86	6.702.200,00	-	30	-
1986/87(2)	10.225,68	-	2	-
Amendoim das águas				
1979/80	20.492,17	20.260,72	13	12
1980/81	39.457,21	38.849,84	12	10
1981/82	100.443,17	-	12	-
1982/83	171.401,54	-	12	-
1983/84	502.708,73	-	25	-
1984/85	2.326.226,22	-	34	-
1985/86	6.735.900,00	-	42	-
1986/87(2)	6.252,86	-	4	-
Arroz de sequeiro				
1979/80	6.447,88	6.247,22	15	12
1980/81	12.248,96	11.731,32	15	11
1981/82	31.448,07	-	16	-
1982/83	83.300,64	-	16	-
1983/84	262.844,59	-	36	-
1984/85	1.094.716,68	-	41	-
1985/86	3.813.260,00	-	45	-
1986/87(2)	2.893,97	-	7	-
Feijão das águas				
1979/80	9.964,35	9.580,76	13	9
1980/81	20.734,61	19.751,71	13	8
1981/82	61.414,12	-	17	-
1982/83	89.948,23	-	17	-
1983/84	280.519,80	-	35	-
1984/85	1.064.533,51	-	35	-
1985/86	3.409.270,00	-	41	-
1986/87(2)	3.711,60	-	5	-

(1) Considerando subsídio aos fertilizantes na proporção de 40% do preço de venda.

(2) Valores em cruzado.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 8. - Custo Operacional Total (COT) e Participação dos Encargos Financeiros para Culturas Seleccionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

(conclusão)

Cultura Ano agrícola	Custo operacional total (COT)		Encargos financeiros (%)	
	sem subsídio (Cr\$/ha)	com subsídio ⁽¹⁾ (Cr\$/ha)	sem subsídio	com subsídio ⁽¹⁾
Mandioca				
1979/80	10.591,41	10.309,30	23	20
1980/81	21.019,56	20.224,59	22	18
1981/82	40.228,50	-	22	-
1982/83	74.452,22	-	21	-
1983/84	268.539,97	-	51	-
1984/85	1.240.175,99	-	57	-
1985/86	2.718.850,00	-	43	-
1986/87 ⁽²⁾	4.736,75	-	7	-
Milho				
1979/80	7.710,50	7.216,27	17	12
1980/81	16.092,15	14.814,78	17	10
1981/82	40.071,17	-	17	-
1982/83	64.037,71	-	16	-
1983/84	207.191,71	-	36	-
1984/85	894.196,76	-	54	-
1985/86	2.639.910,00	-	44	-
1986/87 ⁽²⁾	2.849,84	-	7	-
Soja				
1979/80	7.547,12	7.118,23	17	12
1980/81	14.254,40	13.673,96	14	11
1981/82	36.107,78	-	18	-
1982/83	63.419,93	-	16	-
1983/84	210.185,26	-	35	-
1984/85	732.495,77	-	37	-
1985/86	2.587.940,00	-	42	-
1986/87 ⁽²⁾	2.506,35	-	4	-

⁽¹⁾ Considerando subsídio aos fertilizantes na proporção de 40% do preço de venda.

⁽²⁾ Valor em cruzado.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

O período de queda mais acentuada de subsídios ao crédito agrícola se inicia em 1983/84, com a fixação da correção monetária do saldo devedor em 85% da ORTN, além da taxa de juro agrícola. Inicia-se, assim, um período ascendente de participação dos encargos financeiros no COT, atingindo em 1984/85 e 1985/86 valores elevadíssimos, reflexo dos índices de inflação desse período e da correção monetária plena do saldo devedor.

Esta fase somente é truncada com o advento do Plano de Estabilização Econômica com o cálculo dos encargos financeiros da safra 1986/87 baseado-se apenas na taxa de juro agrícola. Nesse ano, a participação dos encargos financeiros no COT alcançou níveis ínfimos (quadro 8). A taxa de juros agrícola foi pré-fixada em 10% a.a., mas como a economia do país não evoluiu de acordo com as expectativas de inflação contidas no Plano, quando a OTN chegou a variar 96% de agosto/86 a abril/87, os encargos financeiros do crédito agrícola passaram a ser novamente subsidiados.

4.4. - Correção dos Encargos Financeiros pelo IPR

O principal motivo alegado pelas autoridades governamentais ao aplicar o IPR como índice de correção monetária dos encargos financeiros nos empréstimos de custeio agrícola foi o de que este índice beneficiaria o setor rural, que passaria a ter seu próprio indexador, não ficando sujeito às oscilações da economia global.

No entanto, a simulação de correção dos encargos financeiros pelo IPR do Estado de São Paulo, para o período 1979/80 a 1986/87, mostrou que não haveria vantagem, de um modo geral, para o produtor das culturas analisadas, se a correção monetária utilizada para seus financiamentos fosse baseada nesse indexador.

As variações apresentadas pelo IPR somente se apresentam menores que as variações da OTN em três anos (1981/82, 1984/85 e 1986/87), durante todo o período e para a maioria das culturas. As culturas de ciclo curto como o amendoim e o feijão, no ano agrícola de 1982/83, também apresentaram variação do IPR menor que a OTN (quadro 9).

Os anos 1979/80 a 1983/84, bem como 1986/87, foram de crédito subsidiado ao setor agrícola, portanto, as taxas efetivas de correção dos encargos financeiros se apresentaram aquém das variações da ORTN e do IPR. Nos anos de 1984/85 e 1985/86, quando a correção monetária dos empréstimos de custeio foi de 100% da variação da ORTN, somente o primeiro ano apresentou IPR

QUADRO 9. - Variação do IPR e da OTN para o Período de Empréstimo de Custeio e Taxas Efetivas, para Culturas Seleccionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

	(em porcentagem)		(continua)
Cultura Ano agrícola	IPR	OTN	Taxa efetiva
Algodão			
1979/80	63	40	25
1980/81	78	45	25
1981/82	48	61	34
1982/83	98	82	34
1983/84	223	125	114
1984/85	98	134	139
1985/86	300	115	119
1986/87	13	96	7
Amendoim			
1979/80	44	25	17
1980/81	57	22	17
1981/82	34	39	23
1982/83	44	47	23
1983/84	141	66	60
1984/85	55	67	69
1985/86	102	62	64
1986/87	14	-	5
Arroz			
1979/80	63	40	25
1980/81	78	45	25
1981/82	48	61	34
1982/83	98	82	34
1983/84	222	125	114
1984/85	98	134	139
1985/86	300	115	119
1986/87	13	96	7
Feijão			
1979/80	36	20	14
1980/81	46	17	14
1981/82	27	29	19
1982/83	35	38	19
1983/84	105	54	49
1984/85	42	51	53
1985/86	70	43	44
1986/87	11	-	4

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 9. - Variação do IPR e da OTN para o Período de Empréstimo de Custeio e Taxas Efetivas, para Culturas Selecionadas, Estado de São Paulo, 1979/80 a 1986/87

Cultura Ano agrícola	(em porcentagem)		(conclusão)
	IPR	OTN	Taxa efetiva
Mandioca			
1979/80	85	50	
1980/81	87	63	30
1981/82	62	79	30
1982/83	157	114	41
1983/84	315	167	41
1984/85	138	188	153
1985/86	365	115	194
1986/87	...	192	120
Milho			8
1979/80	63	40	
1980/81	78	45	25
1981/82	48	61	25
1982/83	98	82	34
1983/84	222	125	34
1984/85	98	134	114
1985/86	300	115	139
1986/87	13	96	119
Soja			7
1979/80	63	40	
1980/81	78	45	25
1981/82	48	61	25
1982/83	98	82	34
1983/84	222	125	34
1984/85	98	134	114
1985/86	300	115	139
1986/87	13	96	119
			7

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

menor que a taxa efetiva e, portanto, menor que a ORTN. Nesse ano houve que da real dos preços agrícolas, em geral, em relação ao ano anterior, quando os mesmos não acompanharam o nível de inflação do período (6).

Analisando-se as variações médias mensais do Índice de Preços Recebidos pelos agricultores (IPR) por cultura, considerando-se o período em que essas permanecem sob juros, e comparando-as com a variação média mensal do ano agrícola, percebe-se a grande defasagem existente entre os níveis alcançados pelas culturas e a média geral que, sem exceção, apresentou-se sempre inferior àquelas. Isso porque o período em que são corrigidos os encargos financeiros das culturas selecionadas abrange a época de entressafra, em que os preços alcançam seus níveis mais altos.

Apesar disso, nesse período de entressafra, quase que o total do volume dos produtos agrícolas já não se encontra nas mãos dos produtores, que não estão, portanto, recebendo benefícios com sua comercialização.

Comparando-se, ainda, as variações médias mensais do IPR ocorridas durante o primeiro semestre, com as do segundo semestre, nota-se que aquelas mostram-se inferiores a essas, excluindo-se o ano de 1984, quando houve queda real dos preços agrícolas em geral, e o ano de 1986, em que o congelamento dos preços refletiu níveis de preços mais estáveis no segundo semestre.

Estes dados mostram que não haveria vantagem significativa do uso do IPR em relação à OTN, para a correção dos encargos financeiros de custeio, devido a dois principais argumentos inferidos pelo trabalho: a) durante a maior parte do período analisado, o IPR situou-se acima dos níveis da OTN; e b) o IPR apresenta instabilidade durante o ano, com níveis mais altos no período da entressafra, quando o produtor está adquirindo empréstimo para o plantio das águas, mas não está colhendo e nem comercializando seu produto.

5 - CONCLUSÕES E SUGESTÕES

A política de crédito rural, no que diz respeito ao custeio das atividades agrícolas, em termos globais, tem procurado atender às exigências das culturas através das normas de operacionalização. Os percentuais das parcelas a serem liberadas e suas respectivas épocas de liberação, das as defasagens constatadas entre essas normas e o calendário agrícola do Estado de São Paulo, deveriam, ainda, sofrer revisões. O produto que requer uma revisão com a maior urgência é a mandioca, quanto à época de liberação da primeira parcela, pois essa vem apresentando atraso de dois meses em relação ao calendário agrícola.

Por outro lado, essa política não tem se mostrado compatível com as necessidades de recursos para custeio de determinadas culturas, ao estipular VBCs rebaixados, principalmente, para os alimentos básicos.

Observa-se, também, que a política de crédito agrícola, principalmente a partir da implementação do VBC, mais direcionada para o custeio agrícola, tem utilizado seus valores e limites de adiantamento para financiamento como elemento de incentivo ou desestímulo a determinado produto. Mas, percebe-se que, muitas vezes, o montante integral estipulado para o VBC de determinadas culturas ameniza os baixos limites de adiantamento, uma vez que aproximam-se do Custo Operacional Efetivo (COE) estimado para o Estado de São Paulo. Tal comportamento foi observado na cultura do algodão e, mais incisivamente, na soja.

Esses fatos, de certa forma, sugerem que a política de crédito agrícola, considerada isoladamente, não é suficiente para incentivar a produção, devendo estar acoplada a uma política de preços realista, de modo a permitir a criação da capacidade de autofinanciamento, para que no médio e longo prazos os produtores se tornem menos dependentes do crédito de custeio.

Convém lembrar que essa situação é bastante desejável, uma vez que atualmente somente uma pequena parcela dos produtores tem acesso ao crédito de custeio agrícola, devido principalmente à escassez de recursos. A política agrícola como um todo, ao garantir o autofinanciamento daqueles produtores que já estão incorporados no sistema, fará com que outros tantos produtores passem a ter maiores chances na obtenção do crédito agrícola oficial. Para isso, é importante que a política de VBC seja orientada ao máximo para o caso de produtos que não possuem outras formas de estímulos, como preços no mercado internacional, preços administrados de mercado estáveis, etc.

Quanto ao volume de recursos a serem despendidos pelo produtor para pagamento dos encargos financeiros, é um problema que, também, se relaciona diretamente aos níveis de receita líquida obtida pelos produtores. A sugestão de que o VBC deveria ser igual ao COE, de maneira a cobrir, totalmente, os custos variáveis e que acarretaria um montante de encargos financeiros muito maior para o produtor, pode levar à conclusão de que é melhor conceder um empréstimo de custeio menor, para não sobrecarregá-lo com encargos dessa natureza. No entanto, esses podem atingir níveis insuportáveis se, para suprir recursos ao longo do ciclo agrícola, o agricultor descapitaliza do tiver que recorrer a crédito suplementar, com taxas de juros de mercado.

Para que a concessão de crédito não se constitua numa política de curto prazo, sem continuidade dos benefícios que se propõe a oferecer aos

agricultores e a produção agrícola, é necessário que sejam estabelecidas metas a longo prazo quanto ao volume de recursos a serem gastos e quais as culturas a serem privilegiadas, que permitam ao produtor planejar suas atividades com segurança. Como parâmetro para o produtor no momento de decisão do que e quanto plantar, seria interessante que o VBC e o Preço Mínimo dos produtos fossem estabelecidos juntos, bem como que a correção dos mesmos acontecesse de forma a sempre mantê-los equiparados.

O Plano Bresser estabeleceu que a correção monetária dos encargos financeiros do crédito de custeio deverá ser feita, novamente, pela variação das OTNs, a partir da próxima safra agrícola (1987/88). Estabeleceu, ainda, que os VBCs terão esse mesmo indexador de correção. Sendo os Preços Mínimos, também, atualizados pela OTN, é de se esperar que esta política venha a apresentar melhores resultados para a agricultura como um todo, em relação às políticas que vinham sendo adotadas para o setor. Como demonstrou o presente trabalho, a variação instável e sazonal do IPR não alteraria os resultados, até aqui alcançados, pois, de um modo geral, não haveria vantagem para o produtor das culturas analisadas, caso esse índice fosse aplicado para a correção monetária dos encargos financeiros, como havia sido preconizado no início de 1987.

LITERATURA CITADA

1. CARVALHO, Maria A. de. Capacidade de autofinanciamento da agricultura paulista. São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, IEA, 1986. 138p. (Relatório de Pesquisa, 15/86)
2. COMIN, Alexandre & MÜLLER, Geraldo. Crédito, modernização e atraso: o crédito rural na modernização e no atraso da agricultura brasileira no período 1965-84. São Paulo, CEBRAP, 1985. 117p. (Cadernos CEBRAP, 6)
3. MATA, Milton da. Crédito rural: caracterização do sistema e estimativa dos subsídios implícitos. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, 36(3):215-245, jul./set. 1982.

4. MATSUNAGA, Minoru et alii. Metodologia de custo de produção utilizada pelo IEA. Agricultura em São Paulo, SP, 23(1):123-139, 1976.
5. PREVISÕES E ESTIMATIVAS DAS SAFRAS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, IEA, 1979-1986.
6. PROGNÓSTICO 85/86. São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, IEA, 1985. p.210.
7. SAYAD, João. Crédito rural no Brasil. São Paulo, IPE/USP, 1978. 93p. (Relatórios de Pesquisas, 01)

**SECRETARIA DA AGRICULTURA
INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

COMISSÃO EDITORIAL

Coordenador: Flávio Condé de Carvalho

Membros: Alfredo Tsunechiro, Elcio Umberto Gatti, Nilda Tereza Cardoso de Mello, Samira Aoun Marques, Sônia Santana Martins

Bibliografia: Fátima Maria Martins Saldanha Faria

EQUIPE DE APOIO

Editoração: Celuta Moreira Cesar Machado

Revisão Gráfica: Maria Áurea Cassiano

Datilografia: Lenilda Moraes do Nascimento

Gráfica: Affonso Celso Pinheiro, Geraldo Márcio de Almeida, João Soares dos Santos, João Renato C. Souza, José Ronaldo de Sousa, Laércio dos Reis, Paulo A. Haberbek Brandão, Roberto Magno Bezerra

Centro Estadual da Agricultura
Av. Miguel Estéfano, 3.900
04301 - São Paulo - SP

Caixa Postal, 8114
01051 - São Paulo - SP
Telefone: 276-9266



Impresso no Setor Gráfico do IEA
Av. Miguel Stefano, 3900 - 04301 - São Paulo, SP



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Agricultura
Coordenadoria Sócio-Econômica

Instituto de Economia Agrícola

Relatório de Pesquisa
Nº06/88